



Date
Data

Identification / Identificação

Corporate Name
Denominação Social BITEXCORE HOLDINGS, LIMITED

Address
Morada OFFICES OF BLENHEIM TRUST LIMITED, ROAD, TOWN, TORTOLA

Location
Localidade BRITISH VIRGIN ISLANDS Postal Code
Cód. Postal Country
País

I - JOINT PROVISIONS

1. General

These terms and conditions constitute a contract between the signatory(ies), henceforth known in the shortened form, depending on the case, of the "Client", "Depositor" or "Borrower" and "BPN I.F.I., S.A.", henceforth known in the shortened form of the "Bank". The said contract shall regulate mutual rights and obligations between the Client and the Bank.

2. Destinees

This applies to all Clients and all Bank products and services, though it may be complemented by such other specific terms and conditions as are agreed upon between the parties.

3. Signatures and Capacity

- 3.1. The opening of an account requires the completion of the Information Form as well as the Record of Signatures, containing the particulars and signature of its attendant holders, the aforementioned signatures being valid for all other accounts held by the said Clients with the Bank, provided that the name or company name of the holders is the same for all accounts and that the Customer has not issued any instructions to the contrary.
- 3.2. The Bank shall verify the identity of its Clients or the representatives thereof by comparing their signatures by means of an official mean of identification (passport, ID card or other). However, the Client may require that transactions can only be made in the account using some other type of signature.
- 3.3. Signatures shall be controlled by way of similarity. Unless the Bank has acted with gross negligence, any damages deriving from poor identification or false statements shall revert to the detriment of the Client.
- 3.4. The Client shall ensure the Bank that he personally or his representatives are fully empowered to exercise his rights. Any losses deriving from the legal incapacity of a Client or of a third party shall inure upon the Client's account unless the Bank has been provided with at least fifteen days notice of any such incapacity.

4. Proof of Non-Resident

For those purposes set out by law, namely those of a fiscal nature, it is incumbent upon the Client to prove to the Bank that he is not a resident in Portugal. To this end he may use such means of proof as are legally admissible, it falling to the Bank to consider and recognize such means.

5. Correspondence

- 5.1. Any correspondence pertaining to the Client shall be sent to the address indicated by him upon opening the deposit account, unless otherwise indicated in writing and received by the Bank. Communications issued from the Bank shall be deemed to have been made provided that they have been sent to the Client's last address.
- 5.2. At the Client's request the Bank may withhold in its safekeeping any correspondence pertaining to the former. A commission shall be charged for providing this service. Should the Client fail to collect his correspondence within three years the Bank reserves the right to destroy it.
- 5.3. The date featuring on the copy or on the mailing list in the Bank's possession shall be assumed to be that whereupon dispatch was duly made. Any mail held in the Bank's safekeeping is deemed to have been delivered on the date stated thereupon. Any postal charges are to be paid by the Client.

6. Account Statements and Notification of Operations

The Client will receive periodic statements pertaining to his deposit accounts and may be served notice of any operations carried out therein, the latter possibly entailing the payment of such postage or commissions as are referred to in the price list and applicable to most Clients for the same acts.

7. Interest

- 7.1. Interest, dividends and returns owing to the Client shall always be credited in his Current Account unless, by dint of some legal requirement, interest capitalisation is required or the holder has expressly opted for any such capitalisation, provided that the conditions agreed upon or published by the Bank in this regard at the time of the formation and/or renewal of these deposits have been observed.
- 7.2. The calculation of interest and the crediting thereof to the account shall be carried out under the terms and according to the time periods published by the Bank or agreed upon between the parties.
- 7.3. Interest on balances of an amount lower than that stipulated in the Bank price list for each type of account shall not be included.
- 7.4. Interest on *overnight* accounts is calculated and credited on a daily basis.

8. Complaints

Complaints by Clients vis-à-vis the implementation, failure to implement or errors of whatsoever nature shall be lodged within no more than 15 days after the respective statement, notification or communication has been sent. Once the said 15-day period has elapsed such documents shall be deemed to have been accepted and the respective operations ratified.

9. Reverse Entries and Debits to Account

- 9.1. The parties agree that the Bank may make reverse entries, namely in the event of an error or oversight, and also under any other circumstances where any such reverse entry is warranted, the latter being carried out on the date of the compulsory transaction.
- 9.2. The Client hereby authorises that any sums pertaining to commissions, postal charges, costs, taxes and all services requested be charged to his account, as well as any credits or debits in respect of security-related operations, namely purchase orders, sales orders, subscriptions, redemptions and collection of returns. Any sum charged to his account shall have the date of transaction of the day whereupon it was undertaken. The crediting of any sum to his account shall have the date of transaction of the last working day subsequent to that whereupon it was carried out.
- 9.3. Should the Client's account fail to have a sufficiently high balance for a debit to be made thereunto, the Bank is authorised to charge this amount to any of the Client's other accounts with the Bank, as well as to any accounts held by a company or trust whereof he is an account holder, partner or beneficiary. In the same way any debits charged to a company or trust may, should their balance be insufficient, be charged to one of the accounts held by the respective individual account holders, or to accounts held by other companies or trusts belonging to the same holders.
- 9.4. Should there be insufficient funds in any other Client deposit account, and should the bank authorise payment, the Client undertakes to make due settlement of the amount overdrawn - deriving from the debit charged to his account - on that same day and by closing time for bank establishments.
- 9.5. Overdrawn amounts which fail to be settled within the deadline referred to in the subparagraph above shall be subject to interest at the highest rate practiced by the Bank for active credit operations plus the legal surcharge for arrears in force or any other which may have replaced the latter.

10. Protection of Personal Data

- 10.1. The Client hereby authorises the personal particulars provided by him to be subject to computer processing and storage, exclusively to be used for the establishment of commercial relations between the Client and the Bank and/or Companies with whom the Bank is Associated. Unless otherwise stated, such data must be provided, failing which the commercial relationship may not be pursued.
- 10.2. The Client also authorises - in accordance with applicable legislation - the collection, transmission and processing of additional data obtained from public offices and specialised companies in order to confirm data and/or obtain those particulars required for the contractual relationship as well as to centralise risks with the Bank of Portugal.

I - DISPOSIÇÕES COMUNS

1. Generalidades

Estes termos e condições constituem um contrato entre o(s) signatário(s), daqui em diante designado(s) abreviadamente, conforme os casos, por "Cliente", "Depositante" ou "Mutuário" e o "BPN I.F.I., S.A.", daqui em diante designado abreviadamente por "Banco", regulando os direitos e obrigações recíprocos entre o Cliente e o Banco.

2. Destinatários

Aplicam-se a todos os Clientes e a todos os Produtos e Serviços do Banco, podendo contudo ser complementados por outros termos e condições específicas acordadas entre as partes.

3. Assinaturas e Capacidade

- 3.1. A abertura de conta pressupõe o preenchimento da Ficha de Informações, bem como da Ficha de Assinaturas, com a identificação e assinatura dos seus respectivos titulares, as quais serão válidas para todas as demais contas dos mesmos Clientes existentes neste Banco, desde que o nome ou denominação dos titulares seja a mesma para todas elas e não existam instruções em contrário do Cliente.
- 3.2. O Banco verificará a identidade dos seus Clientes ou dos seus representantes, comparando as assinaturas por meio de um documento de identificação oficial (Passaporte, Bilhete de Identidade ou outro). Contudo, o Cliente poderá obrigar a movimentação da conta com um outro tipo de assinatura.
- 3.3. O controlo de assinaturas far-se-á por semelhança. Salvo se o Banco tiver actuado com negligência grosseira, quaisquer danos resultantes de uma má identificação, ou de falsas declarações reverterão em prejuízo do Cliente.
- 3.4. O Cliente garante ao Banco que ele próprio ou as pessoas suas representantes têm plena capacidade para o exercício dos respectivos direitos. Repercutir-se-á na conta do Cliente qualquer prejuízo resultante da incapacidade legal de um Cliente ou de terceira pessoa, excepto quando tal incapacidade tenha sido notificada ao Banco, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias.

4. Prova de Não-Residente

Para os efeitos previstos na lei, designadamente os de natureza fiscal, incumbe ao Cliente fazer a prova perante o Banco da sua qualidade de não-residente em Portugal, podendo para tal usar os meios de prova legalmente admissíveis, cabendo ao Banco a respectiva apreciação e reconhecimento.

5. Correspondência

- 5.1. Toda a correspondência relativa ao Cliente ser-lhe-á enviada para o endereço indicado no acto da abertura de conta de depósito, salvo indicação em contrário dada por escrito e recebida pelo Banco. As comunicações do Banco serão tidas como feitas desde que enviadas para o último endereço do Cliente.
- 5.2. O Banco poderá, a pedido do Cliente, reter em depósito toda a correspondência a ele relativa. Pela prestação deste serviço será cobrada a respectiva comissão. Caso o Cliente não recorra a sua correspondência no prazo de três anos o Banco reserva-se o direito de a destruir.
- 5.3. A data que figurar na cópia ou na lista de expedição na posse do Banco presume-se como a data de expedição. O correio retido em depósito no Banco é considerado como entregue na data que dele consta. Os portes são a cargo do Cliente.

6. Extractos de Conta e Avisos de Operações

O Cliente receberá extractos periódicos sobre as suas contas de depósito e poderá receber avisos das operações efectuadas, os quais poderão implicar o pagamento de portes ou comissões referidas em preço e aplicáveis à generalidade dos Clientes pelos mesmos actos.

7. Juros

- 7.1. Os juros, dividendos e rendimentos devidos ao Cliente, serão sempre creditados na conta D.O., salvo no caso em que, por imposição legal, tenha de haver lugar à capitalização de juros ou o titular tenha expressamente optado por essa capitalização, desde que sejam respeitadas as condições acordadas ou publicadas pelo Banco para esse efeito, aquando da constituição e/ou renovação desses depósitos.
- 7.2. A contagem e o crédito dos juros na conta serão efectuados nos termos e prazos publicitados pelo Banco ou acordados entre as partes.
- 7.3. Não são contados juros sobre saldos de importância inferior à estabelecida no preço do Banco para cada tipo de conta.
- 7.4. Os juros de contas de overnight são calculados e creditados diariamente.

8. Reclamações

As reclamações dos Clientes relativas à execução, falta de execução ou erros de qualquer ordem, devem ser apresentadas no prazo máximo de 15 dias, após o envio do respectivo extracto, aviso ou comunicação, sendo tais documentos, após o decurso do referido prazo, considerados aceites e as respectivas operações ratificadas.

9. Estornos e Débitos em Conta

- 9.1. As partes acordam que o Banco pode estornar quaisquer movimentos, designadamente em caso de erro ou lapsos, e ainda nas demais circunstâncias em que tal estorno se justifique, sendo este efectuado com data-valor do movimento obrigatório.
- 9.2. O Cliente autoriza desde já a debitar em conta as importâncias correspondentes a comissões, portes, encargos, impostos e todos os serviços solicitados, assim como todos os outros créditos ou débitos associados a operações com títulos, nomeadamente, ordens de compra, de venda, subscrições, reembolsos e cobrança de rendimentos. O débito em conta de qualquer quantia terá a data-valor do dia da sua realização. O crédito em conta de qualquer quantia terá a data-valor do dia útil posterior ao da sua realização.
- 9.3. Se a conta do Cliente não se encontrar provida de saldo suficiente para que nela seja lançado qualquer movimento a débito, o Banco fica autorizado a debitar esse montante em qualquer outra conta do Cliente existente no Banco, bem como em contas tituladas por uma sociedade ou trust de que o mesmo seja titular, sócio ou beneficiário. Do mesmo modo, quaisquer movimentos a débito relativos a uma sociedade ou trust, poderão, no caso de insuficiência de saldo, ser debitados em qualquer uma das contas detidas pelos respectivos titulares em nome individual, ou em contas de outras sociedades ou trusts pertencentes aos mesmos titulares.
- 9.4. Caso não haja provisão suficiente em qualquer outra conta de depósito do Cliente e se o Banco autorizar o pagamento, o Cliente compromete-se a regularizar nesse mesmo dia, até à hora prevista para o encerramento dos estabelecimentos bancários, o descoberto originado pelo débito da sua conta.
- 9.5. Os descobertos não regularizados dentro do prazo referido na alínea anterior passarão a vencer juros à taxa mais alta praticada pelo Banco para operações de crédito activas, acrescidas de sobretaxa legal de mora em vigor ou de qualquer outra que a venha a substituir.

10. Protecção de Dados Pessoais

- 10.1. O Cliente autoriza que os dados pessoais a ele respeitantes e por ele fornecidos, sejam objecto de processamento e armazenamento informático, destinando-se exclusivamente ao estabelecimento de relações comerciais entre o Cliente e o Banco e/ou Sociedades que com o Banco estejam Coligadas, dados que, salvo quando diversamente referido, são de indicação obrigatória, determinando a falta destes o não prosseguimento da relação comercial.
- 10.2. O Cliente autoriza ainda, dentro do quadro legal vigente, a recolha, transmissão e processamento de dados adicionais, obtidos junto de repartições públicas e empresas especializadas, para confirmação dos dados e/ou obtenção dos elementos necessários à relação contratual, bem como para centralização de riscos junto do Banco de Portugal.

3.2. In the event of the rescission of the agreement allowing the use of cheques, the account holder or his representatives undertake to return the cheque modules provided by the Bank and yet to be used to the latter and to make due payment of the expenses defrayed on the rescission process in line with the prevailing price list.

4. Credits to Account

- 4.1. Any sums deriving from the submission of cheques or any other items by the Client to be credited to his account – with the exception of cash – shall only become available when final payment has been made thereupon.
- 4.2. The Bank will assign to credits the date of transaction of the working day subsequent to that whereupon the submission was made, unless some other date of transaction has been internationally agreed or accepted by the Bank.
- 4.3. The Bank reserves the right to annual credits in the Client's account should the cheques or other items previously credited have been refused owing to a lack of funds or by dint of some other irregularity. The annulment of such credits in no way affects the Bank's right to withhold uncovered cheques and to exercise such rights as are conferred upon it to its benefit, as well as debit any attendant expenses.

5. Interest Rate

- 5.1. The interest rates in force at the Bank are those set out in the tables or price list to be found at Bank branches at any time.
- 5.2. The parties agree that the Bank may modify interest rates and commissions if, by dint of some legal provision, administrative stipulation or market conditions, there has been an alteration to the prevailing rates and commissions scheme.

6. Debits to Account

- 6.1. The Client hereby authorises the Bank to charge to its account any sums corresponding to commissions, taxes, postage and other costs inherent in the contracts signed or deriving from the latter as well as those pertaining to those services rendered at his request.
- 6.2. Should the account fail to have sufficient funds to make payment of any amount owed to the Bank, the latter is authorised to debit this amount - plus interest at the overdraft rate stipulated in the price list and the respective tax – from any accounts held by the said Client.
- 6.3. Should there be insufficient funds in any deposit account and should the Bank see fit to authorise the debit in return for the operation carried out by Client, the resulting overdraft shall be charged interest at the highest rate practised by the Bank for active operations plus any attendant surcharges and taxes, without prejudice to the fact that the Client shall rectify this situation in no more than three days.

7. Maintenance Charge

The validity of the current account is subject to the maintenance charge in force at the Bank at any given time and applicable to the majority of Clients, the Client being notified thereof at the time he opens the account. The Bank may alter the minimum balance required, duly notifying the Client thereof by way of the bank statement or any other appropriate means; any failure to attain these balances will imply a maintenance charge as well as the charging of a commission on each transaction undertaken.

8. Cancellation of Account

The parties agree that the Bank may cancel the Client's account at any time, regardless of the amounts deposited therein, giving prior notice of 30 days to this effect and without prejudice to the crediting of any outstanding interest. Should the Client fail to withdraw the amounts deposited within the deadline stipulated by the Bank, the latter may free itself of its obligations by sending a bank cheque for the amount of the balance to the Client's domicile.

III – TIME DEPOSITS

1. Time Periods, Renewal and Early Maturity

- 1.1. The deadlines and minimum amounts stipulated for the formation and renewal of Time Deposits, as well as the remuneration paid on the latter, are those determined by the Bank for the majority of Clients without prejudice to any private agreements which may be struck on a case-by-case basis in writing or by some means provided by the Bank. Unless instructed otherwise or by dint of the requirements of the product itself, the amount deposited shall be credited to the Client's Current Account on its date of maturity.
- 1.2. In the event of the early formation, renewal or withdrawal of all or part of the deposit, the Bank shall provide the Client with due notification setting out all the conditions agreed upon.
- 1.3. Early mobilisation entails the imposing of a penalty on the rate of return or such other as the Bank may stipulate at any time under the terms of the conditions in force for the majority of Clients.

IV – MARKETABLE SECURITIES' OPERATIONS

1. Nature of Securities Deposited

Only fixed, variable or mixed yield securities may be deposited in the securities' account. The Bank may decline to receive deposits at any time.

2. Carrying Out of Orders

- 2.1. The carrying out of orders to make transactions in the securities' account is subject to the delay involved by dint of the nature of operations or their computerisation. However, the Bank shall endeavour to ensure that such delays are kept to as short a space of time as possible.
- 2.2. The carrying out of any purchase order or subscription will be subject to the existence of sufficient funds to this end in the current account. The amount concerned shall remain unavailable until the completion of the operation ordered.
- 2.3. In the case of purchase orders, the Bank shall not be held responsible for any delays in the submission of securities by Brokers.
- 2.4. Depositors accept that, in the event of the return of deposited securities covered by the Stock Exchange system for tangible marketable securities, the Bank shall provide them with securities of the same type and amount and conferring the same rights, whatever their numbering.

3. Exercising of Rights

Unless otherwise stated, the Bank may exercise such subscription rights as have been conferred by dint of the stock deposited in the interests and on behalf of the depositors, to wit:

- a) Sale of rights;
- b) Purchase of rights in order to make up the minimum amount of securities required to exercise the subscription right;
- c) Exercising of rights in conjunction with other depositors, with a subsequent pro rata arrangement in proportion to each depositor's holding, of the securities subscribed thereby or, should it not be possible to share them out on a pro rata basis, of the revenue earned on the sale thereof.

4. Rescission

The depositor and the Bank may rescind the present contract at any time. The Bank shall provide depositors with 30 days notice thereof. If, during the 30 days subsequent to the serving of notice the depositors fail to provide the request for the return or transfer of the securities deposited, the Bank reserves the right to send them to the address on record for the current account, the costs thereof being debited from the latter account.

V – GENERAL TERMS OF CREDIT

1. Application

These general terms apply to the granting of credit by the Bank, to wit by discounting bills of exchange, loan contracts, current accounts, guarantees, sureties, bonds, the granting and negotiation of credit, the discounting of export consignments and external credit, unless some other terms have been agreed upon in a specific contract.

2. Proof of Operation

The approval of the operations proposed and their subsequent crediting to the account serves as sufficient proof that the respective credit has been granted.

3. Expiry

The expiry date for credit is that deriving from the specific nature of the operation or such date as has been agreed upon by the parties.

4. Purpose

The borrower undertakes to apply the funds lent solely for the purpose set out in the contract. Any breach of this condition may make the debt repayable forthwith even if it has not yet fallen due.

5. Discounting bills

- 5.1. The crediting of any bills taken for discounting purposes to an account may be annulled should it subsequently be proven that the respective securities are the object of any irregularity.
- 5.2. The Bank does not undertake to take up any operations which are not submitted within 15 days after their approval, unless some other deadline has been specifically agreed upon in writing.
- 5.3. The Bank may debit discounted bills which have not been paid upon maturity from any of the account of which the assignee is a Holder or Joint and several Holder, as well as any expenses defrayed thereby, regardless of any delay which may occur in the return thereof.
- 5.4. Should the assignee fail to mention the expression "at no cost to bearer" on bills which have been discounted or which are to be collected, he undertakes to pay the Bank any attendant noting costs and charges.

3.2. No caso de sobrevir rescisão da convenção de uso de cheques, o titular da conta ou os seus representantes obrigam-se a restituir ao Banco os módulos de cheques por este fornecidos e ainda não utilizados e ao pagamento das despesas ocasionadas com o processo de rescisão, constantes do preço em vigor.

4. Créditos em Conta

- 4.1. Os valores resultantes da entrega pelo Cliente, para crédito em conta, de cheques ou quaisquer outros valores, excepto numerário, ficam sujeitos à condição suspensiva da sua boa cobrança, e só após esta se tornam disponíveis.
- 4.2. O Banco atribuirá aos créditos data valor do dia útil seguinte àquele em que se processarem as entregas, salvo se outra data valor for internacionalmente convencionada ou aceite pelo Banco.
- 4.3. O Banco reserva-se o direito de anular créditos na conta do Cliente quando os cheques ou outros valores, previamente creditados, forem devolvidos por indisponibilidade de fundos, ou por via de qualquer outra irregularidade. A anulação de tais créditos não afecta o direito do Banco de reter os cheques sem provisão e de exercer a seu favor os direitos respeitantes a tais instrumentos, bem como debitar todas as despesas daí decorrentes.

5. Taxa de Juro

- 5.1. As taxas de juro em vigor no Banco são as que constarem das tabelas ou preço que, em cada momento, se encontrarem disponíveis nas Agências do Banco.
- 5.2. As partes acordam que o Banco poderá modificar as taxas de juro e as comissões, quando por disposição legal, determinação administrativa ou condições de mercado, houver alteração do esquema de taxas e comissões em vigor.

6. Débitos em Conta

- 6.1. O Cliente autoriza desde já o Banco a debitar em conta as importâncias correspondentes a comissões, impostos, portes e todos os encargos inerentes aos contratos celebrados ou deles decorrentes, bem como referentes aos serviços prestados por solicitação sua.
- 6.2. Caso a conta não se encontre provisionada com saldo suficiente, para que nela seja lançado o pagamento de qualquer valor devido ao Banco, fica este autorizado a debitar esse montante acrescido de juros à taxa de descoberto em conta, alíquota em preço, e respectivo imposto, em qualquer conta de que os mesmos Clientes sejam titulares.
- 6.3. Se não houver provisão suficiente em qualquer conta de depósito e o Banco entender autorizar o débito por contrapartida da operação realizada pelo Cliente, o descoberto resultante vencerá juros à taxa mais alta praticada por este para operações activas, acrescido das respectivas sobretaxas e impostos, sem prejuízo de o Cliente dever proceder à regularização da situação no prazo máximo de três dias.

7. Despesas de Manutenção

A vigência da conta à ordem está sujeita a um saldo de manutenção, que em cada momento estiver em vigor no Banco e aplicável à generalidade dos Clientes, o qual é dado a conhecer ao Cliente no momento da abertura da conta. O Banco poderá alterar o montante mínimo dos saldos dando conhecimento ao Cliente, por via de extracto de conta ou qualquer outro meio apropriado, sendo certo que o não cumprimento desses saldos implica a cobrança de despesas de manutenção, bem como a cobrança de uma comissão sobre cada transacção efectuada.

8. Cancelamento da Conta

As partes acordam que o Banco pode cancelar a todo o momento qualquer conta do Cliente, independentemente dos valores nela em depósito, mediante pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo do crédito dos juros devidos. Caso o Cliente não proceda ao levantamento das quantias em depósito no prazo que o Banco fixar, este poderá desonerar-se remetendo para o domicílio do Cliente um cheque bancário no valor do saldo existente no Banco.

III – DEPÓSITOS A PRAZO

1. Prazos, Renovação e Antecipação

- 1.1. Os prazos e os montantes mínimos para a constituição e renovação de contas de Depósitos a Prazo, assim como a remuneração proporcionada pelos mesmos, são os que em cada momento forem fixados pelo Banco para a generalidade dos Clientes sem prejuízo de acordos particulares que venham a ser estabelecidos em cada caso, por escrito ou por meio que venha a ser disponibilizado pelo Banco. Salvo instruções em contrário ou imposição do próprio produto, o montante do depósito será creditado na conta D.O. do Cliente, na data de vencimento.
- 1.2. Em todos os casos em que ocorra constituição, renovação ou levantamento antecipado, total ou parcial do depósito, o Banco entregará ao Cliente um aviso contendo todas as condições acordadas.
- 1.3. A mobilização antecipada implica penalização na taxa de remuneração ou outra que o Banco a cada momento fixar, nos termos das condições em vigor para a generalidade dos Clientes.

IV – OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS

1. Natureza dos Títulos Depositados

Só podem ser depositados na conta de Valores Mobiliários de rendimento fixo, rendimento variável ou misto, podendo o Banco a qualquer momento recusar a recepção dos depósitos.

2. Execução de Ordens

- 2.1. A execução de instruções de movimentação da conta de títulos fica sujeita à demora que a natureza das operações ou o seu registo informático impuserem. Todavia o Banco diligenciará para que a mesma seja a menor possível.
- 2.2. A execução de qualquer ordem de compra ou subscrição ficará condicionada à existência de provisão na conta de depósitos à ordem, sendo a respectiva importância cativa até ao termo da operação ordenada.
- 2.3. No caso de ordens de compra o Banco não se responsabilizará por quaisquer atrasos na entrega dos títulos pelos Corretores.
- 2.4. Os depositantes aceitam que, no caso de restituição dos títulos depositados e que sejam abrangidos pelo sistema de Bolsas de Valores para valores mobiliários líquidos, lhes sejam entregues pelo Banco títulos da mesma espécie e valor, que confirmem idênticos direitos, qualquer que seja a sua numeração.

3. Exercício de Direitos

Salvo declaração em contrário, poderá o Banco exercer, no interesse e por conta dos depositantes, os direitos de subscrição que venham a ser atribuídos aos valores depositados, designadamente:

- 3.1. Venda de direitos;
- 3.2. Compra de direitos para perfazer o montante mínimo de títulos necessários ao exercício do direito de subscrição;
- 3.3. Exercício de direitos agrupadamente com outros depositantes, com posterior rateio proporcional por todos, dos títulos assim subscritos, ou, caso não sejam rateáveis, do produto da sua venda.

4. Rescisão

O depositante e o Banco poderão a todo o momento rescindir o presente contrato. O Banco avisará os depositantes com 30 dias de antecedência. Se nos 30 dias subsequentes ao aviso os depositantes não providenciarem o pedido de restituição ou de transferência dos títulos depositados, reservar-se-á o Banco o direito de os reter para a morada que consta na conta de depósito à ordem, sendo os custos da remessa debitados nesta conta.

V – CONDIÇÕES GERAIS DE CRÉDITO

1. Aplicação

Estas condições gerais são aplicáveis à concessão de crédito pelo Banco, designadamente mediante o desconto de efeitos cambiários, contratos de empréstimo, contas correntes, garantias, fianças, avales, abertura e negociação de créditos, desconto de remessas de exportação e crédito externo, salvo se outras tiverem sido acordadas em contrato específico.

2. Prova da Operação

A aprovação das operações propostas e o seu subsequente crédito em conta constitui prova bastante da concessão do respectivo crédito.

3. Prazos

O prazo do crédito é o que resulte da própria natureza da operação ou aquele que as partes acordarem.

4. Finalidade

O mutuário obriga-se a aplicar os fundos mutuados exclusivamente na finalidade contratada. O não cumprimento desta condição poderá determinar o imediato e integral vencimento da dívida constituída, ainda que não vencida.

5. Desconto de Efeitos

- 5.1. O crédito em conta de quaisquer efeitos tomados para desconto poderá ser anulado se ulteriormente se vier a verificar que os respectivos títulos sofrem de qualquer anomalia ou irregularidade.
- 5.2. O Banco não se obriga a tomar as operações que não sejam apresentadas no prazo de 15 dias a contar da sua aprovação, excepto quando outro prazo tiver sido expressamente acordado.
- 5.3. O Banco poderá debitar em qualquer das contas de que o cedente seja ou venha a ser titular ou co-titular solidário, efeitos descontados que não sejam pagos no vencimento, bem como as despesas a que tenham dado lugar, independentemente da eventual demora que ocorra na sua devolução.
- 5.4. No caso do cedente não ter apostado o subscrito a cláusula "sem despesas" nos efeitos descontados ou para cobrança, obriga-se a pagar ao Banco as despesas de protesto e encargos conexos.

- 10.3. The failure to provide, or incorrect provision of, data is the responsibility of the Client, the latter being entitled to access any data held upon him and to require the correction of inaccurate information, to complement information which is partially or wholly incomplete, as well as the removal of any information obtained without his authorisation. Any requests shall be made to the Bank in writing, the latter being responsible for the computer file.

11. Price List

An updated price list is always available at any Bank Branch. The said list sets out prevailing interest rates, index-linked rates, commissions and the cost of all services provided by the Bank and/or the calculation method for the latter.

12. Settlement of Active Operations

- 12.1. In order to make due payment of any Client liability vis-à-vis the Bank on active operations, including amounts overdrawn on Current Account, the Bank may debit any accounts held by those who are liable for debts, regardless of any assumptions of legal compensation. It may also, insofar as is necessary, use all or part of the revenue on time deposits or financial applications which, to this end, it may also mobilize prior to their maturity.
- 12.2. The Bank may debit any bills due and accepted by any of the holders from the Current Account of the latter.
- 12.3. By way of a surety for any obligations taken on and/or to be taken on, the Client hereby authorises the Bank to use as collateral - as a guarantee of payment and irrespective of the date of maturity and the currency of the deposit - all the assets, financial and otherwise, in its safekeeping in Client account, and/or withhold his credit balances. The said collateral shall also serve as a guarantee of payment of any credit granted in financial terms under the terms of the collateral or Bank guarantees and overdraft limits, or any other responsibilities.

13. Instructions

- 13.1. Instructions pertaining to the account shall be sent to the respective Client Manager or to whomever has replaced him. Instructions shall be conveyed in writing and in Portuguese, English or Spanish, indicating the number of the respective account.
- 13.2. However, under a specific arrangement with the Client, the Bank may agree to receive instructions by phone, telex or telefax. Any such instructions shall always comply with the conditions whereunder the account is transacted and be confirmed subsequently in writing. Instructions by phone shall only be accepted if and when the Bank has a call-recording system.
- 13.3. The Client shall be liable for any losses or damages deriving from Bank actions carried out in accordance with its reasonable and credible interpretation of the Client's instructions.
- 13.4. Should instructions fail to be clear and precise, or should they be contradictory, the Bank reserves the right not to carry them out.
- 13.5. The Bank may only act in accordance with the Client's instructions. Any instructions involving an overseas component may only be carried out by the Bank on such days as the Banks or other institutions concerned operate in the country or countries in question.
- 13.6. Should the sum total of the various orders or instructions given by the Client exceed his available balances, the Bank reserves the right to choose which of these orders or instructions it shall carry out wholly or in part.

14. Monetary Units

- 14.1. The Bank shall only carry out operations in currencies with recognized international convertibility.
- 14.2. Unless otherwise agreed, credits and debits in a monetary unit other than that in which the Client's account is run shall be converted by the Bank to the monetary unit corresponding to the latter at the legally prevailing rate on the date of transaction.
- 14.3. With the prior agreement of the Bank, the Client may have at its disposal amounts in a currency other than that contracted by way of a bank cheque or a transfer at the request of the Client.

15. General Mandate

- 15.1. The Client empowers the Bank to carry out the following acts on his behalf:
- On his behalf and as his representative, to subscribe to, form, acquire, redeem, repay, endorse, exchange, sell or require the repayment of the financial assets going to make up any contract or application expressed in any currency, as well as to contract, to assign its contractual position in respect of any contracts pertaining to financial assets, to wit contango contracts;
 - To purchase, subscribe to and exercise any preferential or other rights - to wit in public subscriptions or increases to capital - on any marketable securities, be they shares, bonds or other securities whereupon a variable, fixed or mixed yield is earned;
 - To sell, and in general to transfer, any of the aforementioned securities deposited in his marketable securities' account, including those of a registered or unregistered nature, being able to endorse securities, complete subscription forms and proceed to the respective entries.
- 15.2. When using the powers bestowed upon it, the Bank may do business with itself, as well as delegating such powers to a reputable entity such acts as the Client expressly agrees to.

16. Account Closure and Cancellation

- 16.1. Without prejudice to the powers bestowed upon it in line with the type of product concerned, whenever the Client ceases to comply with any of the obligations incumbent upon it under such General or Specific Conditions as are applicable, the Bank is entitled to proceed with the closure of the account unilaterally and with no prior warning.
- 16.2. With the exception of that case foreseen in the previous number above, the Bank may, at any time, see to the cancellation of a deposit or securities' account provided that it gives the Client fifteen days notice thereof. In the case of a current account, should the Client fail to withdraw the amount deposited the Bank shall send him a bank cheque for the sum of the balance at the time when the account is cancelled. After cancellation the Bank shall refuse all cheques pertaining to this account which have been presented to it for payment.
- 16.3. The Bank is entitled, at any time and of its own volition, to cease the business relations existing with the Client and, in particular, to cancel periodic transactions subject to specific conditions and for a given time period, and such credits as have been promised or guaranteed. In any such eventuality all transactions shall be suspended, and any outstanding credit shall become payable forthwith.

II - CURRENT ACCOUNTS

I. Types and Conditions for Transactions

- 1.1. Current Accounts may be transacted by cheque, payment orders, charge cards or any other means of payment issued or accepted by the Bank provided that such transactions bear the signature of the holder or holders of the account or a representative of the latter who has been given a power-of-attorney to this end deposited with the Bank. Current Accounts may also be transacted by phone or any other electronic means validated by secret personal codes which have been accepted by the Client.
- 1.2. Without prejudice to the previous number above, the Bank may require written confirmation of any operation carried out by phone.
- 1.3. Should there be more than one account holder, amounts may be withdrawn from the account, depending on the type of the latter, under the terms set out below:
- Joint and Several Accounts - Can be transacted by any of the holders on their own;
 - Joint Accounts - Can only be transacted by both holders jointly;
 - Mixed Accounts - Can be transacted by way of the intervention of such people as have been stipulated in the agreement made (in the record of signatures) between the holders and the Bank.
- 1.4. As regards "Joint and Several" and mixed accounts, any of the holders can be held solely liable for the payment of any amounts pertaining to any amount overdrawn in the account, regardless of the nature of the operation bringing about the said overdraft.
- 1.5. The terms whereunder the account can be transacted may only be altered by way of the intervention of all those concerned and the completion of a new record of signatures.

2. Supply and Use of Cheques

- 2.1. It is incumbent upon the Bank to make decisions vis-à-vis the issuing of cheques in the Client's name.
- 2.2. Should the Bank accept the application for cheques, they shall be delivered to the Client at the Branch indicated by the latter unless he has requested that they be posted in which case they shall be sent at his expense and responsibility with the Bank declining to accept any liability for the loss or misuse thereof.
- 2.3. The Client is responsible for any usage of cheques which fails to comply with such international regulations as are applicable thereunto.
- 2.4. The Bank will not accept any liability for the failure to pay or late payment of cheques or other means of payment whenever the funds required to make such payment have not been provided at least one working day prior to the day whereupon they are due.
- 2.5. The Bank will not be held responsible for any failure to present a cheque or any other means of payment for settlement or subject to noting in due time, whenever the blame for any such delay cannot be attached to the Bank.
- 2.6. The Bank is entitled to suspend cheque transactions in the account should the conditions stipulated for such transactions not have been complied with, providing the holder or holders thereof with five days' notice prior to the date whereupon any such suspension is to come into force.
- 2.7. In the case foreseen in the previous number above or in the case of account closure, the Client undertakes to return any unused cheques to the Bank, the latter being free of any liability in the event of a failure to comply with this obligation.

3. Restrictions Upon the Use of Cheques

- 3.1. In the event of the inappropriate use of cheques, the Client's name may be included on the list of cheque users presenting risks.

- 10.3. A omissão ou incorrecção dos dados torcidos é da responsabilidade do Cliente. A quem e reconhecido o direito de acesso aos dados sobre ele registados, bem como o direito de exigir a correcção de informações inexactas, o complemento das informações totais ou parcialmente omissas, bem como a supressão das que tenham sido obtidas sem a sua autorização. Todos os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Banco, que é responsável pelo ficheiro informatizado.

11. Preçário

Em todas as Agências do Banco encontra-se à sempre disponível um preçário actualizado, contendo as taxas de juro em vigor, indexantes, comissões e custo de todos os serviços prestados pelo Banco e/ou o modo de os calcular.

12. Regularização de Operações Activas

- 12.1. Para efectivação do pagamento de qualquer responsabilidade do Cliente para com o Banco, em operações activas, incluindo descobertos em Depósitos à Ordem, o Banco poderá debitar quaisquer contas de que sejam titulares os responsáveis pelas dívidas, independentemente dos pressupostos da compensação legal e pode, na medida do necessário, utilizar, total ou parcialmente, o produto de depósitos a prazo ou aplicações financeiras que, para o efeito, poderá também mobilizar antecipadamente.
- 12.2. O Banco poderá debitar as letras vencidas e aceites, por qualquer dos titulares, na conta de Depósito à Ordem destes.
- 12.3. Como garantia de todas e quaisquer obrigações assumidas e/ou a assumir, o Cliente autoriza desde já o Banco a caucionar, como garantia de bom pagamento, independentemente das datas de vencimento e da moeda de depósito, todos os bens e activos financeiros à sua guarda em contas do Cliente, e/ou reter os seus saldos credores. A referida caução servirá também como garantia do pagamento de créditos concedidos financeiramente ao abrigo de cações ou garantias bancárias e de limites a descoberto, ou quaisquer outras responsabilidades.

13. Instruções

- 13.1. As instruções relativas à conta devem ser enviadas para o respectivo Gestor de Cliente ou quem o substituir. As instruções deverão ser transmitidas por escrito, em português, inglês ou espanhol, com indicação do número de conta respectivo.
- 13.2. Porém, mediante acordo específico com o Cliente, o Banco pode aceitar receber instruções por telefone, telex ou telefax. Essas instruções terão sempre que respeitar as condições de movimentação da conta e serem posteriormente confirmadas por escrito. As instruções por telefone só serão aceites se e quando o Banco dispuser de sistema de gravação das chamadas.
- 13.3. Serão da responsabilidade do Cliente as perdas ou danos resultantes da actuação do Banco segundo o seu entendimento, razoável e verosímil, das instruções do Cliente.
- 13.4. Se as instruções não forem claras e precisas, ou se forem contraditórias, o Banco reserva-se o direito de não as executar.
- 13.5. O Banco só poderá actuar de acordo com as instruções do Cliente. As instruções que envolvam uma componente estrangeira, só poderão ser realizadas pelo Banco nos dias em que os Bancos, ou outras instituições envolvidas, operem no país ou países em questão.
- 13.6. Quando o total das várias ordens ou instruções dadas pelo Cliente excederem os seus saldos disponíveis, o Banco reserva-se o direito de escolher qual ou quais destas ordens ou instruções executará, no todo ou em parte.

14. Unidades Monetárias

- 14.1. O Banco só realizará operações em moedas com reconhecida convertibilidade internacional.
- 14.2. Salvo acordo em contrário, os créditos e débitos numa unidade monetária diferente daquela em que esteja denominada a conta do Cliente, serão convertidos pelo Banco para a unidade monetária correspondente a esta, à taxa vigente no dia da transacção.
- 14.3. Com prévio acordo do Banco, o Cliente poderá dispor de valores em moeda diferente da contratada, através de cheque bancário ou por transferência a pedido do Cliente.

15. Mandato Geral

- 15.1. O Cliente confere ao Banco os necessários poderes para, em seu nome, praticar os seguintes actos:
- Em seu nome e representação, subscriver, constituir, adquirir, resgatar, amortizar, endossar, trocar, vender e exigir o reembolso de activos financeiros que integrem qualquer tipo de conta ou aplicação expressa em qualquer moeda, bem como contratar, distratar ou ceder a sua posição contratual relativamente a quaisquer contratos sobre activos financeiros, designadamente contratos de reporte;
 - Comprar, subscriver e exercer quaisquer direitos de preferência ou valores - designadamente em subscrições públicas ou aumentos de capital -, de quaisquer valores mobiliários, sejam estas acções, obrigações ou outros títulos de rendimento variável, fixo ou misto;
 - Vender e em geral transmitir quaisquer dos títulos acima identificados que se encontrem depositados na sua conta de valores mobiliários, incluindo os que revistam a natureza de títulos nominativos ou ao portador registados, podendo, designadamente, endossar títulos, preencher boletins de subscrição e proceder aos respectivos registos.
- 15.2. No uso dos poderes que lhe são conferidos, o Banco poderá fazer negócios consigo mesmo, bem como substabelecer tais poderes em entidade idónea, actos que o Cliente expressamente consente.

16. Encerramento e Cancelamento de Conta

- 16.1. Sem prejuízo das faculdades que lhe assistem em função do tipo de produto em causa, sempre que o Cliente deixa de cumprir qualquer das obrigações para si decorrentes das Condições Gerais, ou Específicas que sejam aplicáveis, o Banco tem o direito de proceder, unilateralmente e sem aviso prévio, ao encerramento da conta.
- 16.2. Fora do caso previsto no número anterior, o Banco poderá a todo o momento proceder ao cancelamento de uma conta de depósito à ordem ou de títulos, desde que avise o Cliente com a antecedência de quinze dias. No caso de depósito à ordem, se o Cliente não proceder ao levantamento da quantia em depósito, o Banco enviar-lhe-á um cheque bancário no valor do saldo existente no momento do cancelamento da conta. Após o cancelamento, o Banco devolverá todos os cheques relativos a essa conta que lhe sejam apresentados para pagamento.
- 16.3. Ao Banco assiste o direito de, em qualquer momento e por sua exclusiva vontade, fazer cessar, com efeito imediato, as relações de negócio estabelecidas com o Cliente e, em particular, cancelar as transacções a termo e condição e os créditos prometidos ou garantidos. Em tal eventualidade, serão suspensas todas as transacções, tornando-se imediatamente exigíveis todos os créditos pendentes.

II - DEPÓSITOS À ORDEM

1. Modalidades e Condições de Movimentação

- 1.1. As contas de Depósito à Ordem podem ser movimentadas por cheque, ordens de pagamento, cartões de débito ou quaisquer outros meios de pagamento emitidos ou admitidos pelo Banco, desde que tais movimentações contenham a assinatura do titular ou titulares da conta ou de um seu representante constituído mediante procuração bastante, depositada no Banco. As contas de Depósito à Ordem podem ainda ser movimentadas mediante comunicação telefónica ou qualquer outro meio electrónico validado por códigos pessoais secretos e aceites pelo Cliente.
- 1.2. Sem prejuízo do número anterior, o Banco pode exigir confirmação por escrito para qualquer operação efectuada mediante comunicação telefónica.
- 1.3. Havendo pluralidade de titulares, a conta poderá ser movimentada a débito, segundo o seu tipo, nos seguintes termos:
- 1.3.1. Contas Solidárias - Movimentáveis isoladamente por qualquer um dos titulares;
 - 1.3.2. Contas Conjuntas - Movimentáveis apenas pela intervenção conjunta de todos os titulares;
 - 1.3.3. Contas Mistas - Movimentáveis com a intervenção das pessoas previstas no acordo estabelecido (na ficha de assinaturas) entre os titulares e o Banco.
- 1.4. Nas contas solidárias e mistas, qualquer dos titulares é solidariamente responsável pelo pagamento de quaisquer quantias relativas a qualquer descoberto ocorrido na conta, independentemente da natureza da operação que originou tal saldo negativo.
- 1.5. Os termos de movimentação da conta, apenas poderão ser alterados com a intervenção de todos e mediante o preenchimento de uma nova ficha de assinaturas.

2. Fornecimento e Utilização de Cheques

- 2.1. Cabe ao Banco decidir sobre a emissão de cheques em nome do Cliente.
- 2.2. Caso o Banco aceite a requisição dos cheques, serão os mesmos entregues ao Cliente, na Agência por este indicada, salvo se este solicitar o seu envio por correio, caso em que os mesmos lhe serão enviados sob sua responsabilidade e a suas expensas, declinando o Banco qualquer responsabilidade decorrente do seu eventual extravio ou utilização abusiva.
- 2.3. O Cliente é responsável pela utilização dos cheques em desrespeito pela regulamentação que lhe é internacionalmente aplicável.
- 2.4. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou pagamento tardio de cheques ou não estarem disponíveis pelo menos um dia útil antes da data devida.
- 2.5. O Banco não assume qualquer responsabilidade pela não apresentação a pagamento ou a protesto, em devido tempo, de qualquer cheque ou outro meio de pagamento, sempre que tal atano não relevar de culpa do Banco.
- 2.6. O Banco tem o direito de suspender a movimentação da conta por meio de cheque, no caso de serem desrespeitadas as condições estabelecidas para tal movimentação, comunicando o facto ao titular ou titulares com a antecedência de cinco dias relativamente à data em que tal suspensão se torne efectiva.
- 2.7. No caso previsto no número anterior ou no caso de encerramento de conta, o Cliente obriga-se a devolver ao Banco todos os cheques ainda por utilizar, ficando o Banco desonerado de quaisquer responsabilidades resultantes do incumprimento de tal obrigação.

3. Restrição ao Uso de Cheques

- 3.1. O nome do Cliente pode ser incluído, em caso de uso indevido de cheques, na lista de utilizadores de cheques que oferecem riscos.

5.5. The Bank shall not be held responsible for any misplacement or delays in the circulation, transmission or collection of discounted bills or received for payment provided that they are not payable at their branch counters and/or whenever such occurrences take place by dint of facts which are not attributable to the Bank itself.

6. Credit Restrictions

Should the Bank believe that there is a risk involved vis-à-vis the repayment of credit, it may limit the credit to those amounts already used.

7. Interest Rates

7.1. The interest rate payable on credit operations shall – unless other conditions have been agreed upon – be that stipulated by the Bank in line with the nature and deadline, being adjusted at the behest of the latter whenever its Base Rate on active operations stipulated by law at all branches undergoes any alteration.

7.2. In those cases where the Bank agrees to allow the partial payment, extension or renewal of the time period for operations, the applicable interest rate shall be calculated in line with the overall payment deadline for the whole of the period which has elapsed from the commencement of the operation until maturity. In this way, and unless otherwise agreed, the rate corresponding to the whole of the period shall be applied from the commencement of the operation, backdating the difference between the interest rate corresponding to the overall deadline and the rate corresponding to the initial period.

8. Late Payment

In the event of late payment the borrower undertakes to pay not only all charges, but also interest rates at the rate stipulated by the Bank for active banking operations with the same payment deadline plus the prevailing surcharge on late payment applicable to the principal owed and referring to the period in arrears.

9. Early Maturity

The failure to make any repayment or instalment on a credit operation, be it numbered or otherwise, as well as the respective interest and other charges, shall mean that all subsequent repayments or instalments on the same debts shall fall due forthwith, without the need for any notification, as shall any obligations taken on towards the Bank even if they are yet to fall due.

10. Payments

10.1. The Bank may debit any current account of which the borrower is or may become a Holder or Joint and Several Holder, in settlement of any debts it has taken on with the Bank, even if the latter has assigned the respective credit to third parties, and provided that it has been constituted a proxy by the assignor, being entitled to make such corrections as have been imposed upon credits and/or debits.

10.2. Any payment in part of a credit operation shall be imputed, in turn, to expenses, charges, interest and capital, unless the Bank has accepted an alternative proposal in writing.

11. Requiring of Collateral on Credits

11.1. At any time the Bank may require collateral to be provided for any credit granted by way of the issuing of promissory notes, whatever the original form it took, with the Client bearing the attendant expenses. This right may be used more than once.

11.2. The Bank is expressly authorised to fill in on any promissory note a collateral guarantee signed by the Client, whatever the capacity of the latter, the respective amount up to the limit of the responsibilities it took on towards the Bank, plus any stamp duty defrayed on securities and the interest due but unpaid, this falling due and payment being made on such date and at such place as the Bank sees fit.

12. Assignment of Credits

The Bank may assign any credits it holds over its Clients to third parties.

VI – FINAL PROVISIONS

1. Alterations to General Terms

The parties agree that the Bank may alter the present General Terms by issuing a communication in the form of a circular or any other appropriate means, including a bank statement. Any alteration made to the terms shall apply to all new operations taking place, as well as to renewals on the operations in progress. Within 15 days subsequent to such communication the Client may – if he sees fit and should the conditions implied thereby be more onerous for him – cancel his Accounts cease to use the product in question without suffering any penalty.

2. Centralisation of Credit Risks

In order to ensure the security of operations and under the strictest secrecy, the Bank shall notify the credit institutions with whom it keeps a reciprocal information system about any facts or aspects of its dealings with the Client, the latter authorizing and consenting to the supply of any such information.

3. Transmission Errors

The Client shall be solely responsible for any damages deriving from losses, misplacement, delays, mutilation, misuse or falsification and errors of communication should he give instructions to the Bank by fax, phone, telex, post or swift for the purposes of undertaking transactions in his accounts, unless blame can be attached to the Bank.

4. Conflict Law

The present contract shall be subject to and interpreted in accordance with the legislation in force in the Cayman Islands, the parties being in agreement with the non-exclusive application of such jurisdiction.

5.5. O Banco não se responsabiliza por eventuais extravios ou demoras na circulação, transmissão ou cobrança de efeitos descontados ou recebidos para cobrança, desde que não pagáveis junto das suas caixas e/ou sempre que tais factos ocorram por factos não imputáveis ao próprio Banco.

6. Limitação do Crédito

Quando o Banco entender existir risco no reembolso do crédito, pode limitar o crédito aos montantes já utilizados.

7. Juros

7.1. A taxa de juro remuneratório aplicável às operações de crédito será, salvo se outras condições forem acordadas, a que for estipulada pelo Banco em junção da natureza e do prazo, ajustável por simples deliberação daquele, sempre que a sua taxa Base das operações activas, afixada nos termos da lei, em todas as Agências, sofrer qualquer alteração.

7.2. Nos casos em que por aceitação do Banco, ocorra a reforma, a prorrogação ou a renovação do prazo das operações, será considerado para efeito da determinação da taxa de juro aplicável o prazo global correspondente à totalidade do período decorrido desde o início da operação até ao vencimento. Deste modo, e salvo acordo expresso em contrário, a taxa correspondente à totalidade do período aplicar-se-á desde o início da operação, cobrando-se retroactivamente o diferencial entre a taxa de juro correspondente ao prazo total e a taxa correspondente ao período inicial.

8. Mora

No caso de mora o mutuário obriga-se a pagar, além de todos os encargos, juros à taxa fixada pelo Banco para as operações bancárias activas de prazo idêntico, acrescidos da vigente sobretaxa de mora em vigor a incidir sobre o capital em dívida e reportada ao período de mora.

9. Vencimento Antecipado

A falta de pagamento de qualquer amortização ou prestação de uma operação de crédito, titulada ou não, bem como os respectivos juros e demais encargos, implicará, sem necessidade de qualquer aviso, o vencimento de todas as subsequentes amortizações ou prestações respeitantes à mesma dívida e o vencimento de todas e quaisquer obrigações assumidas perante o Banco ainda que não vencidas.

10. Pagamentos

10.1. O Banco poderá debitar qualquer conta de Depósitos à Ordem de que o mutuário seja ou venha a ser Titular ou co-Titular solidário, para pagamento de quaisquer dívidas que haja contraído junto do Banco, mesmo que este venha a ceder a terceiros os créditos respectivos e desde que tenha sido constituído mandatário pelo cessionário, gozando de idêntica faculdade para proceder às correções que se impuserem nos créditos e/ou débitos.

10.2. Qualquer pagamento parcial de uma operação de crédito será imputado sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital, salvo se o Banco aceitar por escrito proposta em contrário.

11. Titulação de Créditos

11.1. O Banco poderá exigir, em qualquer momento, a titulação de qualquer crédito concedido mediante a emissão de livranças, qualquer que haja sido a sua forma inicial, suportando o Cliente as correspondentes despesas. Esta faculdade poderá ser usada mais de uma vez.

11.2. O Banco fica expressamente autorizado a preencher em qualquer livrança caução assinada pelo Cliente, qualquer que seja a sua qualidade, o respectivo montante até ao limite das responsabilidades que assumiu perante o Banco, acrescido de todos os encargos com a selagem dos títulos e dos juros vencidos e não pagos, a data de vencimento e local de pagamento que mais lhe convier.

12. Cessão de Créditos

O Banco poderá ceder a terceiros, quaisquer créditos que detenha sobre os seus Clientes.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Alteração das Condições Gerais

As partes acordam que o Banco pode alterar as presentes Condições Gerais, mediante comunicação, através de circular, ou de qualquer outro meio apropriado, incluindo o extracto de conta. A alteração das condições a que houver lugar aplica-se a todas as operações novas que se realizem, bem como às renovações das operações em curso. No prazo de 15 dias, seguintes à comunicação, o Cliente pode, se assim o entender e no caso de as condições serem para si mais gravosas, cancelar, sem penalização, as suas Contas, ou deixar de utilizar o produto atingido.

2. Centralização de Riscos de Crédito

O Banco, com o fim de garantir a segurança das operações e sob regime de segredo, informará as instituições de crédito com que mantenha um sistema de informações recíprocas, sobre factos ou elementos das suas relações com o Cliente, o qual autoriza e consente o fornecimento dessas informações.

3. Erros de Transmissão

O Cliente assume toda a responsabilidade pelos danos decorrentes das perdas, extravios, atrasos, mutilações, viciações ou falsificação e erros de comunicação, quando para dar as instruções ao Banco usar o fax, telefone, telex, correio ou swift, para efeitos de movimentação das suas contas, excepto quando haja culpa do Banco.

4. Norma de Conflitos

Este contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação das Ilhas Cayman, estando as partes de acordo quanto à aplicação, não exclusiva, da respectiva jurisdição.

Signatures / Assinaturas

Date
Data

For Bank use Only / Espaço Reservado ao Banco

Verification of signatures / Conferência de assinaturas

Remarks / Observações

Date
Data



Account Nr. / Conta N.º

Date
Data

For Bank Use Only / Espaço Reservado ao Banco

Verification of Signatures / Conferência de Assinaturas

Type of File / Tipo de Ficha

Remarks / Observações

- First File
Ficha Inicial
- Replacement File
Ficha de Substituição
- Supplementary File
Ficha Complementar

Identification / Identificação

Corporate Name
Denominação Social SHIDMORE HOLDINGS LIMITED

Address
Morada OFFICES OF BLENHEIM TRUST LIMITED, ROAD TOWN, TORTOLA

Location
Localidade BRITISH VIRGIN ISLANDS Postal Code
Cód. Postal _____ Country
País _____

Transaction Conditions / Condições de Movimentação

Guarantors / Abonos

A As: Na qualidade de: Administrator Administrador Manager Gerente Proxy Procurador Id. Card Nr. B.I. N.º Passport Nr. Passaporte N.º W1400267

Full Name
Nome Completo ISABEL JOSÉ DOS SANTOS

Signature as it appears on Identity Card Assinatura tal como no Documento de Identificação	Other Signature Outra Assinatura

B As: Na qualidade de: Administrator Administrador Manager Gerente Proxy Procurador Id. Card Nr. B.I. N.º Passport Nr. Passaporte N.º

Full Name
Nome Completo _____

Signature as it appears on Identity Card Assinatura tal como no Documento de Identificação	Other Signature Outra Assinatura

C As: Na qualidade de: Administrator Administrador Manager Gerente Proxy Procurador Id. Card Nr. B.I. N.º Passport Nr. Passaporte N.º

Full Name
Nome Completo _____

Signature as it appears on Identity Card Assinatura tal como no Documento de Identificação	Other Signature Outra Assinatura

D As: Na qualidade de: Administrator Administrador Manager Gerente Proxy Procurador Id. Card Nr. B.I. N.º Passport Nr. Passaporte N.º

Full Name
Nome Completo _____

Signature as it appears on Identity Card Assinatura tal como no Documento de Identificação	Other Signature Outra Assinatura



BancoBIC IFI

Cabo Verde

NOMINATION OF PROXIES AND SPECIFIC CONDITIONS FOR MAKING TRANSACTIONS NOMEAÇÃO DE PROCURADORES E CONDIÇÕES PARTICULARES DE MOVIMENTAÇÃO

Date
Data

Current Account Nr. / Conta Depósito à Ordem Nº

Declaration / Declaração

The Client (s) and Holder (s) of the aforementioned account with BPN IFI, S.A., Share Capital: ECV 661.590.000,00, Reg. Nr. 1820/6, on 30/06/2005, Cabo Verde, Registered Office at Edifício Ferreira Cars, Achada de St.º António, Praia - CABO VERDE.

O(s) Cliente(s) e Titular(e)s da Conta acima indicada, junto do BPN, IFI, S.A., Capital Social: ECV 661.590.000,00, Reg. N.º 1820/6 de 30/06/2005, Cabo Verde, com Sede Social em Edifício Ferreira Cars, Achada de St.º António, Praia - CABO VERDE.

Name
Nome ISABEL JOSE DOS SANTOS

Id. Card Nr. Passport Nr. Issued (Country):
Nº Bilhete de Identidade Nº Passaporte 114002167 Emitido (País):

Name
Nome

Id. Card Nr. Passport Nr. Issued (Country):
Nº Bilhete de Identidade Nº Passaporte Emitido (País):

Name
Nome

Id. Card Nr. Passport Nr. Issued (Country):
Nº Bilhete de Identidade Nº Passaporte Emitido (País):

Name
Nome

Id. Card Nr. Passport Nr. Issued (Country):
Nº Bilhete de Identidade Nº Passaporte Emitido (País):

Do/does hereby designate as his/their proxy (ies) the party (ies) mentioned below, empowering the latter to carry out credit and debit transactions in the said account in accordance with the terms of movement defined in the signature file and under the terms of the General and Specific Conditions of BPN, IFI, S.A..

Designa(m) como seu(s) procuradore(s) o(s) abaixo assinado(s), conferindo-lhe(s) poderes para movimentar(em) a referida conta, quer a débito quer a crédito, de acordo com as condições de movimentação definidas na ficha de assinaturas e nos termos das Condições Gerais e Particulares do BPN, IFI, S.A..

Name
Nome

Id. Card Nr. Passport Nr. Issued (Country):
Nº Bilhete de Identidade Nº Passaporte Emitido (País):

Name
Nome

Id. Card Nr. Passport Nr. Issued (Country):
Nº Bilhete de Identidade Nº Passaporte Emitido (País):

Name
Nome

Id. Card Nr. Passport Nr. Issued (Country):
Nº Bilhete de Identidade Nº Passaporte Emitido (País):

Name
Nome

Id. Card Nr. Passport Nr. Issued (Country):
Nº Bilhete de Identidade Nº Passaporte Emitido (País):

Signature(s) of Holder(s) / Assinatura(s) do(s) Titular(es)

Date
Data

Mod. 50575/IF/244 11.2.01.05.04



BancoBIC IFI

Cabo Verde

INFORMATION ON PARTNER/PROXY INFORMAÇÃO DE SÓCIO/PROCURADOR

Company:
Sociedade: LSIDEXORE HOLDINGS LIMITED

Identity of Partner/Proxy / Identificação do Sócio/Procurador

Name
Nome: ISABEL JOSE DOS SANTOS

Title
Título: ENGENHEIRA

Address
Morada: RUA DO KUANGO, N.43, ZONA 3, CONDOMÍNIO MORRO,
BENTO SANBA

Location
Localidade: _____ Postal Code
Cód. Postal: _____

Country
País: ANGOLA Telephone
Telef.: _____ Fax
Fax: _____

Mobile Phone
Telemóvel: _____ E-mail
E-mail: _____

Marital Status:
Estado Civil: Single Married Divorced Separated Widowed
Solteiro Casado Divorciado Separado Viúvo Date of Birth
Data Nasc.: 2004.12.23

Nationality
Nacionalidade: ANGOLA

Matrimonial Regime:
Regime de Casamento: Community Property Regime Prenuptial settlement stating that joint property shall
Comunhão Geral de Bens Comunhão de Bens Adquiridos be that acquired after matrimony Other
Outro _____

Id. Card Nr.
B.I. N.º: _____ Passport Nr.
Passaporte N.º: N1400267

Occupation
Profissão: _____ Work Telephone
Telefone do Local de Trabalho: _____

Declaration / Declaração

The Governing Bodies and Staff of BPN - I.F.I., S.A. must maintain strict confidentiality in their dealings with customers, and any breach of confidentiality will be punishable under the terms of the law. Any information stated in this form will be processed automatically, and will be entered into a database for the purposes of establishing commercial relations between the customer and the Banco Português de Negócios Group. Any omissions or inaccuracies in the details provided are the Customer's responsibility. The Customer has the right to access his records, as well as the right to demand the correction of inaccurate information, the completion of fully or partially incomplete information, and the removal of information which has been obtained without his/her authorisation.

Os Órgãos e Colaboradores do BPN - I.F.I., S.A. têm o dever de observar uma total discrição nas suas relações com os Clientes, sendo qualquer quebra de sigilo bancário punível nos termos legais. Os elementos informativos constantes deste impresso terão tratamento automatizado, destinando-se a integrar uma base de dados com vista ao estabelecimento de relações comerciais entre o Cliente e o Grupo Banco Português de Negócios. A omissão ou incorrecção dos dados fornecidos é da responsabilidade dos Clientes, a quem é reconhecido o direito de acesso aos dados sobre eles registados, bem como o direito de exigirem a correcção de informações inexactas, o completamento das total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das que tenham sido obtidas sem a sua autorização.

Date
Data: _____ Signature
Assinatura: 



BancoBIC IFI

Cabo Verde

SPECIAL REQUIREMENTS FOR THE ACCEPTANCE
OF ORDERS RECEIVED OVER THE TELEPHONE
OR BY FACSIMILE - COMPANIES

CONDIÇÕES PARTICULARES DE ACEITAÇÃO
DE ORDENS TELEFÓNICAS E POR TELECÓPIA - SOCIEDADES

Current Account Nr. / Conta Depósitos à Ordem N.º

1st / 1ª _____

2nd / 2ª _____*

3rd / 3ª _____*

Company:
Sociedade: SIDERORE HOLDINGS LIMITED

Date
Data _____

For Bank Use Only / Espaço Reservado ao Banco

Verification of Signatures / Conferência de Assinaturas

Type of File / Tipo de Ficha

Remarks / Observações

- First File
Ficha Inicial
- Replacement File
Ficha de Substituição
- Supplementary File
Ficha Complementar

Declaration / Declaração

The Party(ies) to Account of the above account(s) held at BPN IFI, S.A., Reg. Nr. 1820/6, on 30/06/2005, whose Registered Offices are at Edifício Ferreira Cars, Achada de St.º António, Praia - CABO VERDE.

O(s) Interviente(s) da(s) conta(s) acima indicada(s), aberta(s) junto do BPN IFI, S.A., Reg. N.º 1820/6 de 30/06/2005, com Sede Social em Edifício Ferreira Cars, Achada de St.º António, Praia - CABO VERDE.

Name
Nome ISABEL JOSE DOS SANTOS

Id. Card Nr.
Bilhete de Identidade N.º _____

Passport Nr.
Passaporte N.º N 1400267

Name
Nome _____

Id. Card Nr.
Bilhete de Identidade N.º _____

Passport Nr.
Passaporte N.º _____

Name
Nome _____

Id. Card Nr.
Bilhete de Identidade N.º _____

Passport Nr.
Passaporte N.º _____

Name
Nome _____

Id. Card Nr.
Bilhete de Identidade N.º _____

Passport Nr.
Passaporte N.º _____

Hereby declare that he/she/they wish to make use of the facility to order transactions via telephone or facsimile. BPN I.F.I., S.A., henceforth called Bank, must perform each and every order transmitted by telephone, facsimile or any other means communication, with regard to instructions to perform operations on this/these account(s), financial applications, Stock Exchange orders, credit cards, and on any financing operations, including all types of banking transactions and operations, and takes full responsibility in the event of an error in the interpretation or transmission of the aforementioned orders. The Bank may request the party ordering such transactions to provide any information which will confirm his/her identity. The Customer also accepts that the Bank may refuse to carry out a certain order if such practice seems to be correct in accordance with objective reasons, and the Bank will not be held in any way responsible. Customers undertake to confirm every order in writing, and to accept that the Bank will not wait for such confirmation before effecting a transaction ordered. The Bank will not be held responsible in the event of any discrepancy between the order effected and the contents of the written communication.

Vêm por este meio declarar pretender usar da possibilidade de transmitir telefonicamente ou por telecópia, devendo o BPN I.F.I., S.A., adiante designado por Banco, executar toda e qualquer ordem telefónica, por telecópia ou ainda por qualquer outro meio de comunicação, relativamente a instruções de operações sobre esta(s) conta(s), aplicações financeiras, ordens de bolsa, cartões de crédito e sobre eventuais operações de financiamento, incluindo todo o tipo de transações e operações bancárias, assumindo toda a responsabilidade, em caso de erro de interpretação ou de transmissão das referidas ordens. O Banco é livre de solicitar ao ordenante qualquer informação que permita a verificação da sua identidade. Aceitando de igual modo que o Banco possa recusar a boa execução de uma determinada ordem, se tal iniciativa lhe parecer indicada de acordo com razões objectivas, não sendo imputada ao Banco qualquer responsabilidade. Os Clientes comprometem-se a confirmar por escrito todas e qualquer ordem, aceitando de igual modo que o Banco não espera por essa confirmação para a executar, pelo que não será responsabilizado em caso de divergência entre a ordem executada e o conteúdo da confirmação escrita.

(*) COMPLETION VALID ONLY IN THE EVENT THAT THE PARTY(IES) TO ACCOUNT IS/ARE THE SAME AS THOSE FOR THE 1ST ACCOUNT

(*) PREENCHIMENTO VÁLIDO APENAS PARA O CASO DO(S) INTERVENIENTE(S) SER(EM) O(S) MESMO(S) DA 1.ª CONTA

Signature(s) of the Party(ies) to Account / Assinatura(s) do(s) Interviente(s)

Date
Data _____



Corporate Profile of Company / Caracterização Social da Sociedade

Corporate Name
Denominação Social SIDEMORE HOLDINGS LIMITED

Name in abbreviated form (Acronym)
Nome reduzido (Sigla) _____

Registration / Licence Nr.
Registo / Licença N.º _____

Area of Business / Corporate object
Ramo de Negócio / Objecto Social _____

Date of Incorporation
Data da Constituição 04.11.2013

Licence allocated by:
Licença Atribuída por: _____

Date of Allocation
Data de Atribuição _____

Share Capital
Capital Social _____

(Currency) / (Moeda) _____

Location of Company / Localização da Sociedade

Address
Morada OFFICES OF BLENHEIM TRUST LIMITED, ROAD TOWN, TORTOLA

Location
Localidade BRITISH VIRGIN ISLANDS

Mailing Address
Morada da Correspondência _____

Location
Localidade _____

Telephone
Telef. _____

Fax
Fax _____

E-mail
E-mail _____

Postal Code
Cód. Postal _____

Declaration / Declaração

The Governing Bodies and Staff of BPN - I.F.I., S.A. must maintain strict confidentiality in their dealings with customers, and any breach of confidentiality will be punishable under the terms of the law. Any information stated in this form will be processed automatically, and will be entered into a database for the purposes of establishing commercial relations between the customer and the Banco Português de Negócios Group. Any omissions or inaccuracies in the details provided are the Customer's responsibility. The Customer has the right to access his records, as well as the right to demand the correction of inaccurate information, the completion of fully or partially incomplete information, and the removal of information which has been obtained without his/her authorisation.

Os Órgãos e Colaboradores do BPN - I.F.I., S.A. têm o dever de observar uma total discrição nas suas relações com os Clientes, sendo qualquer quebra de sigilo bancário punível nos termos legais. Os elementos informativos constantes deste impresso terão tratamento automatizado, destinando-se a integrar uma base de dados com vista ao estabelecimento de relações comerciais entre o Cliente e o Grupo Banco Português de Negócios. A omissão ou incorrecção dos dados fornecidos é da responsabilidade dos Clientes, a quem é reconhecido o direito de acesso aos dados sobre eles registados, bem como o direito de exigirem a correcção de informações inexactas, o completamento das total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das que tenham sido obtidas sem a sua autorização.

Model: 50573/IFI/2-40 11.2013/04/06

Date
Data _____

Signature(s)
Assinatura(s) 



I – JOINT PROVISIONS

1. General

These terms and conditions constitute a contract between the signatory(ies), henceforth known in the shortened form, depending on the case, of the "Client", "Depositor" or "Borrower" and "BPN I.F.I., S.A.", henceforth known in the shortened form of the "Bank". The said contract shall regulate mutual rights and obligations between the Client and the Bank.

2. Destinees

This applies to all Clients and all Bank products and services, though it may be complemented by such other specific terms and conditions as are agreed upon between the parties.

3. Signatures and Capacity

- 3.1. The opening of an account requires the completion of the Information Form as well as the Record of Signatures, containing the particulars and signature of its attendant holders, the aforementioned signatures being valid for all other accounts held by the said Clients with the Bank, provided that the name or company name of the holders is the same for all accounts and that the Customer has not issued any instructions to the contrary.
- 3.2. The Bank shall verify the identity of its Clients or the representatives thereof by comparing their signatures by means of an official mean of identification (passport, ID card or other). However, the Client may require that transactions can only be made in the account using some other type of signature.
- 3.3. Signatures shall be controlled by way of similarity. Unless the Bank has acted with gross negligence, any damages deriving from poor identification or false statements shall revert to the detriment of the Client.
- 3.4. The Client shall ensure the Bank that he personally or his representatives are fully empowered to exercise his rights. Any losses deriving from the legal incapacity of a Client or of a third party shall incur upon the Client's account unless the Bank has been provided with at least fifteen days notice of any such incapacity.

4. Proof of Non-Resident

For those purposes set out by law, namely those of a fiscal nature, it is incumbent upon the Client to prove to the Bank that he is not a resident in Portugal. To this end he may use such means of proof as are legally admissible, it falling to the Bank to consider and recognize such means.

5. Correspondence

- 5.1. Any correspondence pertaining to the Client shall be sent to the address indicated by him upon opening the deposit account, unless otherwise indicated in writing and received by the Bank. Communications issued from the Bank shall be deemed to have been made provided that they have been sent to the Client's last address.
- 5.2. At the Client's request the Bank may withhold in its safekeeping any correspondence pertaining to the former. A commission shall be charged for providing this service. Should the Client fail to collect his correspondence within three years the Bank reserves the right to destroy it.
- 5.3. The date featuring on the copy or on the mailing list in the Bank's possession shall be assumed to be that whereupon dispatch was duly made. Any mail held in the Bank's safekeeping is deemed to have been delivered on the date stated thereupon. Any postal charges are to be paid by the Client.

6. Account Statements and Notification of Operations

The Client will receive periodic statements pertaining to his deposit accounts and may be served notice of any operations carried out therein, the latter possibly entailing the payment of such postage or commissions as are referred to in the price list and applicable to most Clients for the same acts.

7. Interest

- 7.1. Interest, dividends and returns owing to the Client shall always be credited in his Current Account unless, by dint of some legal requirement, interest capitalisation is required or the holder has expressly opted for any such capitalisation, provided that the conditions agreed upon or published by the Bank in this regard at the time of the formation and/or renewal of these deposits have been observed.
- 7.2. The calculation of interest and the crediting thereof to the account shall be carried out under the terms and according to the time periods published by the Bank or agreed upon between the parties.
- 7.3. Interest on balances of an amount lower than that stipulated in the Bank price list for each type of account shall not be included.
- 7.4. Interest on overnight accounts is calculated and credited on a daily basis.

8. Complaints

Complaints by Clients vis-à-vis the implementation, failure to implement or errors of whatsoever nature shall be lodged within no more than 15 days after the respective statement, notification or communication has been sent. Once the said 15-day period has elapsed such documents shall be deemed to have been accepted and the respective operations ratified.

9. Reverse Entries and Debits to Account

- 9.1. The parties agree that the Bank may make reverse entries, namely in the event of an error or oversight, and also under any other circumstances where any such reverse entry is warranted, the latter being carried out on the date of the compulsory transaction.
- 9.2. The Client hereby authorises that any sums pertaining to commissions, postal charges, costs, taxes and all services requested be charged to his account, as well as any credits or debits in respect of security-related operations, namely purchase orders, sales' orders, subscriptions, redemptions and collection of returns. Any sum charged to his account shall have the date of transaction of the day whereupon it was undertaken. The crediting of any sum to his account shall have the date of transaction of the last working day subsequent to that whereupon it was carried out.
- 9.3. Should the Client's account fail to have a sufficiently high balance for a debit to be made thereunto, the Bank is authorised to charge this amount to any of the Client's other accounts with the Bank, as well as to any accounts held by a company or trust whereof he is an account holder, partner or beneficiary. In the same way any debits charged to a company or trust may, should their balance be insufficient, be charged to one of the accounts held by the respective individual account holders, or to accounts held by other companies or trusts belonging to the same holders.
- 9.4. Should there be insufficient funds in any other Client deposit account, and should the bank authorise payment, the Client undertakes to make due settlement of the amount overdrawn - deriving from the debit charged to his account - on that same day and by closing time for bank establishments.
- 9.5. Overdrawn amounts which fail to be settled within the deadline referred to in the subparagraph above shall be subject to interest at the highest rate practiced by the Bank for active credit operations plus the legal surcharge for arrears in force or any other which may have replaced the latter.

10. Protection of Personal Data

- 10.1. The Client hereby authorises the personal particulars provided by him to be subject to computer processing and storage, exclusively to be used for the establishment of commercial relations between the Client and the Bank and/or Companies with whom the Bank is Associated. Unless otherwise stated, such data must be provided, failing which the commercial relationship may not be pursued.
- 10.2. The Client also authorises - in accordance with applicable legislation - the collection, transmission and processing of additional data obtained from public offices and specialised companies in order to confirm data and/or obtain those particulars required for the contractual relationship as well as to centralise risks with the Bank of Portugal.
- 10.3. The failure to provide, or incorrect provision of, data is the responsibility of the Client, the latter being entitled to access any data held upon him and to require the correction of inaccurate information, to complement information which is partially or wholly incomplete, as well as the removal of any information obtained without his authorisation. Any requests shall be made to the Bank in writing, the latter being responsible for the computer file.

I – DISPOSIÇÕES COMUNS

1. Generalidades

Estes termos e condições constituem um contrato entre o(s) signatário(s), daqui em diante designado(s) abreviadamente, conforme os casos, por "Cliente", "Depositante" ou "Mutuário" e o "BPN I.F.I., S.A.", daqui em diante designado abreviadamente por "Banco", regulando os direitos e obrigações recíprocos entre o Cliente e o Banco.

2. Destinatários

Aplicam-se a todos os Clientes e a todos os Produtos e Serviços do Banco, podendo contudo ser complementados por outros termos e condições específicas acordadas entre as partes.

3. Assinaturas e Capacidade

- 3.1. A abertura de conta pressupõe o preenchimento da Ficha de Informações, bem como da Ficha de Assinaturas, com a identificação e assinatura dos seus respectivos titulares, as quais serão válidas para todas as demais contas dos mesmos Clientes existentes neste Banco, desde que o nome ou denominação dos titulares seja a mesma para todas elas e não existam instruções em contrário do Cliente.
- 3.2. O Banco verificará a identidade dos seus Clientes ou dos seus representantes, comparando as assinaturas por meio de um documento de identificação oficial (Passaporte, Bilhete de Identidade ou outro). Contudo, o Cliente poderá obrigar a movimentação da conta com um outro tipo de assinatura.
- 3.3. O controlo de assinaturas far-se-á por semelhança. Salvo se o Banco tiver actuado com negligência grosseira, quaisquer danos resultantes de uma má identificação, ou de falsas declarações reverterão em prejuízo do Cliente.
- 3.4. O Cliente garante ao Banco que ele próprio ou as pessoas suas representantes têm plena capacidade para o exercício dos respectivos direitos. Repercutir-se-á na conta do Cliente qualquer prejuízo resultante da incapacidade legal de um Cliente ou de terceira pessoa, excepto quando tal incapacidade tenha sido notificada ao Banco, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias.

4. Prova de Não-Residente

Para os efeitos previstos na lei, designadamente os de natureza fiscal, incumbe ao Cliente fazer a prova perante o Banco da sua qualidade de não-residente em Portugal, podendo para tal usar os meios de prova legalmente admissíveis, cabendo ao Banco a respectiva apreciação e reconhecimento.

5. Correspondência

- 5.1. Toda a correspondência relativa ao Cliente ser-lhe-á enviada para o endereço indicado no acto da abertura de conta de depósito, salvo indicação em contrário dada por escrito e recebida pelo Banco. As comunicações do Banco serão tidas como feitas desde que enviadas para o último endereço do Cliente.
- 5.2. O Banco poderá, a pedido do Cliente, reter em depósito toda a correspondência a ele relativa. Pela prestação deste serviço será cobrada a respectiva comissão. Caso o Cliente não recolha a sua correspondência no prazo de três anos o Banco reserva-se o direito de a destruir.
- 5.3. A data que figurar na cópia ou na lista de expedição na posse do Banco presume-se como a da expedição. O correio retido em depósito no Banco é considerado como entregue na data que dele consta. Os portes são a cargo do Cliente.

6. Extractos de Conta e Avisos de Operações

O Cliente receberá extractos periódicos sobre as suas contas de depósito e poderá receber avisos das operações efectuadas, os quais poderão implicar o pagamento de portes ou comissões referidas em preço e aplicáveis à generalidade dos Clientes pelos mesmos actos.

7. Juros

- 7.1. Os juros, dividendos e rendimentos devidos ao Cliente, serão sempre creditados na conta D.O., salvo no caso em que, por imposição legal, tenha de haver lugar à capitalização de juros ou o titular tenha expressamente optado por essa capitalização, desde que sejam respeitadas as condições acordadas ou publicadas pelo Banco para esse efeito, aquando da constituição e/ou renovação desses depósitos.
- 7.2. A contagem e o crédito dos juros na conta serão efectuados nos termos e prazos publicitados pelo Banco ou acordados entre as partes.
- 7.3. Não são contados juros sobre saldos de importância inferior à estabelecida no preço do Banco para cada tipo de conta.
- 7.4. Os juros de contas de overnight são calculados e creditados diariamente.

8. Reclamações

As reclamações dos Clientes relativas à execução, falta de execução ou erros de qualquer ordem, devem ser apresentadas no prazo máximo de 15 dias, após o envio do respectivo extracto, aviso ou comunicação, sendo tais documentos, após o decurso do referido prazo, considerados aceites e as respectivas operações ratificadas.

9. Estornos e Débitos em Conta

- 9.1. As partes acordam que o Banco pode estornar quaisquer movimentos, designadamente em caso de erro ou lapso, e ainda nas demais circunstâncias em que tal estorno se justifique, sendo este efectuado com data-valor do movimento obrigatório.
- 9.2. O Cliente autoriza desde já a debitar em conta as importâncias correspondentes a comissões, portes, encargos, impostos e todos os serviços solicitados, assim como todos os outros créditos ou débitos associados a operações com títulos, nomeadamente, ordens de compra, de venda, subscrições, reembolsos e cobrança de rendimentos. O débito em conta de qualquer quantia terá a data-valor do dia da sua realização. O crédito em conta de qualquer quantia terá a data-valor do dia útil posterior ao da sua realização.
- 9.3. Se a conta do Cliente não se encontrar provida de saldo suficiente para que nela seja lançado qualquer movimento a débito, o Banco fica autorizado a debitar esse montante em qualquer outra conta do Cliente existente no Banco, bem como em contas tituladas por uma sociedade ou trust de que o mesmo seja titular, sócio ou beneficiário. Do mesmo modo, quaisquer movimentos a débito relativos a uma sociedade ou trust, poderão, no caso de insuficiência de saldo, ser debitados em qualquer uma das contas detidas pelos respectivos titulares em nome individual, ou em contas de outras sociedades ou trusts pertencentes aos mesmos titulares.
- 9.4. Caso não haja provisão suficiente em qualquer outra conta de depósito do Cliente e se o Banco autorizar o pagamento, o Cliente compromete-se a regularizar nesse mesmo dia, até à hora prevista para o encerramento dos estabelecimentos bancários, o descoberto originado pelo débito da sua conta.
- 9.5. Os descobertos não regularizados dentro do prazo referido na alínea anterior passarão a vencer juros à taxa mais alta praticada pelo Banco para operações de crédito activas, acrescidas de sobretaxa legal de mora em vigor ou de qualquer outra que a venha a substituir.

10. Protecção de Dados Pessoais

- 10.1. O Cliente autoriza que os dados pessoais a ele respeitantes e por ele fornecidos, sejam objecto de processamento e armazenamento informático, destinando-se exclusivamente ao estabelecimento de relações comerciais entre o Cliente e o Banco e/ou Sociedades que com o Banco estejam Coligadas, dados que, salvo quando diversamente referido, são de indicação obrigatória, determinando a falta destes o não prosseguimento da relação comercial.
- 10.2. O Cliente autoriza ainda, dentro do quadro legal vigente, a recolha, transmissão e processamento de dados adicionais, obtidos junto de repartições públicas e empresas especializadas, para confirmação dos dados e/ou obtenção dos elementos necessários à relação contratual, bem como para centralização de riscos junto do Banco de Portugal.
- 10.3. A omissão ou incorrecção dos dados fornecidos é da responsabilidade do Cliente, a quem é reconhecido o direito de acesso aos dados sobre ele registados, bem como o direito de exigir a correcção de informações exactas, o complemento das informações total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das que tenham sido obtidas sem a sua autorização. Todos os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Banco, que é o responsável pelo ficheiro informatizado.

- 2.3. The Client is responsible for any usage of cheques which fails to comply with such international regulations as are applicable thereunto.
- 2.4. The Bank will not accept any liability for the failure to pay or late payment of cheques or other means of payment whenever the funds required to make such payment have not been provided at least one working day prior to the day whereupon they are due.
- 2.5. The Bank will not be held responsible for any failure to present a cheque or any other means of payment for settlement or subject to noting in due time, whenever the blame for any such delay cannot be attached to the Bank.
- 2.6. The Bank is entitled to suspend cheque transactions in the account should the conditions stipulated for such transactions not have been complied with, providing the holder or holders thereof with five days' notice prior to the date whereupon any such suspension is to come into force.
- 2.7. In the case foreseen in the previous number above or in the case of account closure, the Client undertakes to return any unused cheques to the Bank, the latter being free of any liability in the event of a failure to comply with this obligation.

3. Restrictions Upon the Use of Cheques

- 3.1. In the event of the inappropriate use of cheques, the Client's name may be included on the list of cheque users presenting risks.
- 3.2. In the event of the rescission of the agreement allowing the use of cheques, the account holder or his representatives undertake to return the cheque modules provided by the Bank and yet to be used to the latter and to make due payment of the expenses defrayed on the rescission process in line with the prevailing price list.

4. Credits to Account

- 4.1. Any sums deriving from the submission of cheques or any other items by the Client to be credited to his account – with the exception of cash – shall only become available when final payment has been made thereupon.
- 4.2. The Bank will assign to credits the date of transaction of the working day subsequent to that whereupon the submission was made, unless some other date of transaction has been internationally agreed or accepted by the Bank.
- 4.3. The Bank reserves the right to annul credits in the Client's account should the cheques or other items previously credited have been refused owing to a lack of funds or by dint of some other irregularity. The annulment of such credits in no way affects the Bank's right to withhold uncovered cheques and to exercise such rights as are conferred upon it to its benefit, as well as debit any attendant expenses.

5. Interest Rate

- 5.1. The interest rates in force at the Bank are those set out in the tables or price list to be found at Bank branches at any time.
- 5.2. The parties agree that the Bank may modify interest rates and commissions if, by dint of some legal provision, administrative stipulation or market conditions, there has been an alteration to the prevailing rates and commissions scheme.

6. Debits to Account

- 6.1. The Client hereby authorises the Bank to charge to its account any sums corresponding to commissions, taxes, postage and other costs inherent in the contracts signed or deriving from the latter as well as those pertaining to those services rendered at his request.
- 6.2. Should the account fail to have sufficient funds to make payment of any amount owed to the Bank, the latter is authorised to debit this amount - plus interest at the overdraft rate stipulated in the price list and the respective tax – from any accounts held by the said Client.
- 6.3. Should there be insufficient funds in any deposit account and should the Bank see fit to authorise the debit in return for the operation carried out by Client, the resulting overdraft shall be charged interest at the highest rate practised by the Bank for active operations plus any attendant surcharges and taxes, without prejudice to the fact that the Client shall rectify this situation in no more than three days.

7. Maintenance Charges

The validity of the current account is subject to the maintenance charge in force at the Bank at any given time and applicable to the majority of Clients, the Client being notified thereof at the time he opens the account. The Bank may alter the minimum balance required, duly notifying the Client thereof by way of the bank statement or any other appropriate means; any failure to attain these balances will imply a maintenance charge as well as the charging of a commission on each transaction undertaken.

8. Cancellation of Account

The parties agree that the Bank may cancel the Client's account at any time, regardless of the amounts deposited therein, giving prior notice of 30 days to this effect and without prejudice to the crediting of any outstanding interest. Should the Client fail to withdraw the amounts deposited within the deadline stipulated by the Bank, the latter may free itself of its obligations by sending a bank cheque for the amount of the balance to the Client's domicile.

III – TIME DEPOSITS

1. Time Periods, Renewal and Early Maturity

- 1.1. The deadlines and minimum amounts stipulated for the formation and renewal of Time Deposits, as well as the remuneration paid on the latter, are those determined by the Bank for the majority of Clients without prejudice to any private agreements which may be struck on a case-by-case basis in writing or by some means provided by the Bank. Unless instructed otherwise or by dint of the requirements of the product itself, the amount deposited shall be credited to the Client's Current Account on its date of maturity.
- 1.2. In the event of the early formation, renewal or withdrawal of all or part of the deposit, the Bank shall provide the Client with due notification setting out all the conditions agreed upon.
- 1.3. Early mobilisation entails the imposing of a penalty on the rate of return or such other as the Bank may stipulate at any time under the terms of the conditions in force for the majority of Clients.

IV – MARKETABLE SECURITIES' OPERATIONS

1. Nature of Securities Deposited

Only fixed, variable or mixed yield securities may be deposited in the securities' account. The Bank may decline to receive deposits at any time.

2. Carrying Out of Orders

- 2.1. The carrying out of orders to make transactions in the securities' account is subject to the delay involved by dint of the nature of operations or their computerisation. However, the Bank shall endeavour to ensure that such delays as kept to as short a space of time as possible.
- 2.2. The carrying out of any purchase order or subscription will be subject to the existence of sufficient funds to this end in the current account. The amount concerned shall remain unavailable until the completion of the operation ordered.
- 2.3. In the case of purchase orders, the Bank shall not be held responsible for any delays in the submission of securities by Brokers.
- 2.4. Depositors accept that, in the event of the return of deposited securities covered by the Stock Exchange system for tangible marketable securities, the Bank shall provide them with securities of the same type and amount and conferring the same rights, whatever their numbering.

3. Exercising of Rights

Unless otherwise stated, the Bank may exercise such subscription rights as have been conferred by dint of the stock deposited in the interests and on behalf of the depositors, to wit:

- 3.1. Sale of rights;
- 3.2. Purchase of rights in order to make up the minimum amount of securities required to exercise the subscription right;
- 3.3. Exercising of rights in conjunction with other depositors, with a subsequent pro rata arrangement in proportion to each depositor's holding, of the securities subscribed thereby or, should it not be possible to share them out on a pro rata basis, of the revenue earned on the sale thereof.

- 2.3. O Cliente é responsável pela utilização dos cheques em desrespeito pela regulamentação que lhe é internacionalmente aplicável.
- 2.4. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou pagamento tardio de cheques ou outros meios de pagamento, sempre que os fundos necessários para cobrir o seu pagamento não estejam disponíveis pelo menos um dia útil antes da data devida.
- 2.5. O Banco não assume qualquer responsabilidade pela não apresentação a pagamento ou a protesto, em devido tempo, de qualquer cheque ou outro meio de pagamento, sempre que tal atraso não releva de culpa do Banco.
- 2.6. O Banco tem o direito de suspender a movimentação da conta por meio de cheque, no caso de serem desrespeitadas as condições estabelecidas para tal movimentação, comunicando o facto ao titular ou titulares com a antecedência de cinco dias relativamente à data em que tal suspensão se torne efectiva.
- 2.7. No caso previsto no número anterior ou no caso de encerramento de conta, o Cliente obriga-se a devolver ao Banco todos os cheques ainda por utilizar, ficando o Banco desonerado de quaisquer responsabilidades resultantes do incumprimento de tal obrigação.

3. Restrição ao Uso de Cheques

- 3.1. O nome do Cliente pode ser incluído, em caso de uso indevido de cheques, na lista de utilizadores de cheques que oferecem riscos.
- 3.2. No caso de sobrevir rescisão da convenção de uso de cheques, o titular da conta ou os seus representantes obrigam-se a restituir ao Banco os módulos de cheques por este fornecidos e ainda não utilizados e ao pagamento das despesas ocasionadas com o processo de rescisão, constantes do preço em vigor.

4. Créditos em Conta

- 4.1. Os valores resultantes da entrega pelo Cliente, para crédito em conta, de cheques ou quaisquer outros valores, excepto numerário, ficam sujeitos à condição suspensiva da sua boa cobrança, e só após esta se tornam disponíveis.
- 4.2. O Banco atribuirá aos créditos data-valor do dia útil seguinte àquele em que se processarem as entregas, salvo se outra data-valor for internacionalmente convencionada ou aceite pelo Banco.
- 4.3. O Banco reserva-se o direito de anular créditos na conta do Cliente quando os cheques ou outros valores, previamente creditados, forem devolvidos por indisponibilidade de fundos, ou por via de qualquer outra irregularidade. A anulação de tais créditos não afecta o direito do Banco de reter os cheques sem provisão e de exercer a seu favor os direitos respeitantes a tais instrumentos, bem como debitar todas as despesas daí decorrentes.

5. Taxa de Juro

- 5.1. As taxas de juro em vigor no Banco são as que constarem das tabelas ou preço que, em cada momento, se encontrarem disponíveis nas Agências do Banco.
- 5.2. As partes acordam que o Banco poderá modificar as taxas de juro e as comissões, quando por disposição legal, determinação administrativa ou condições de mercado, houver alteração do esquema de taxas e comissões em vigor.

6. Débitos em Conta

- 6.1. O Cliente autoriza desde já o Banco a debitar em conta as importâncias correspondentes a comissões, impostos, portes e todos os encargos inerentes aos contratos celebrados ou deles decorrentes, bem como referentes aos serviços prestados por solicitação sua.
- 6.2. Caso a conta não se encontre provisionada com saldo suficiente, para que nela seja lançado o pagamento de qualquer valor devido ao Banco, fica este autorizado a debitar esse montante acrescido de juros à taxa de descoberto em conta, afixada em preço, e respectivo imposto, em qualquer conta de que os mesmos Clientes sejam titulares.
- 6.3. Se não houver provisão suficiente em qualquer conta de depósito e o Banco entender autorizar o débito por contrapartida da operação realizada pelo Cliente, o descoberto resultante vencerá juros à taxa mais alta praticada por este para operações activas, acrescido das respectivas sobretaxas e impostos, sem prejuízo de o Cliente dever proceder à regularização da situação no prazo máximo de três dias.

7. Despesas de Manutenção

A vigência da conta à ordem está sujeita a um saldo de manutenção, que em cada momento estiver em vigor no Banco e aplicável à generalidade dos Clientes, o qual é dado a conhecer ao Cliente no momento da abertura da conta. O Banco poderá alterar o montante mínimo dos saldos dando conhecimento ao Cliente, por via de extracto de conta ou qualquer outro meio apropriado, sendo certo que o não cumprimento desses saldos implica a cobrança de despesas de manutenção, bem como a cobrança de uma comissão sobre cada transacção efectuada.

8. Cancelamento da Conta

As partes acordam em que o Banco pode cancelar a todo o momento qualquer conta do Cliente, independentemente dos valores nela em depósito, mediante pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo do crédito dos juros devidos. Caso o Cliente não proceda ao levantamento das quantias em depósito no prazo que o Banco fixar, este poderá desonerar-se remetendo para o domicílio do Cliente um cheque bancário no valor do saldo existente no Banco.

III – DEPÓSITOS A PRAZO

1. Prazos, Renovação e Antecipação

- 1.1. Os prazos e os montantes mínimos para a constituição e renovação de contas de Depósitos a Prazo, assim como a remuneração proporcionada pelos mesmos, são os que em cada momento forem fixados pelo Banco para a generalidade dos Clientes sem prejuízo de acordos particulares que venham a ser estabelecidos em cada caso, por escrito ou por meio que venha a ser disponibilizado pelo Banco. Salvo instruções em contrário ou imposição do próprio produto, o montante do depósito será creditado na conta D.O. do Cliente, na data de vencimento.
- 1.2. Em todos os casos em que ocorra constituição, renovação ou levantamento antecipado, total ou parcial do depósito, o Banco entregará ao Cliente um aviso contendo todas as condições acordadas.
- 1.3. A mobilização antecipada implica penalização na taxa de remuneração ou outra que o Banco a cada momento fixar, nos termos das condições em vigor para a generalidade dos Clientes.

IV – OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS

1. Natureza dos Títulos Depositados

Só podem ser depositados na conta de Títulos Valores Mobiliários de rendimento fixo, rendimento variável ou misto, podendo o Banco a qualquer momento recusar a recepção dos depósitos.

2. Execução de Ordens

- 2.1. A execução de instruções de movimentação da conta de títulos fica sujeita à demora que a natureza das operações ou o seu registo informático impuserem. Todavia o Banco diligenciará para que a mesma seja a menor possível.
- 2.2. A execução de qualquer ordem de compra ou subscrição ficará condicionada à existência de provisão na conta de depósitos à ordem, sendo a respectiva importância cativa até ao termo da operação ordenada.
- 2.3. No caso de ordens de compra o Banco não se responsabilizará por quaisquer atrasos na entrega dos títulos pelos Corretores.
- 2.4. Os depositantes aceitam que, no caso de restituição dos títulos depositados e que sejam abrangidos pelo sistema de Bolsas de Valores para valores mobiliários fungíveis, lhes sejam entregues pelo Banco títulos da mesma espécie e valor, que confirmem idênticos direitos, qualquer que seja a sua numeração.

3. Exercício de Direitos

Salvo declaração em contrário, poderá o Banco exercer, no interesse e por conta dos depositantes, os direitos de subscrição que venham a ser atribuídos aos valores depositados, designadamente:

- 3.1. Venda de direitos;
- 3.2. Compra de direitos para perfazer o montante mínimo de títulos necessários ao exercício do direito de subscrição;
- 3.3. Exercício de direitos agrupadamente com outros depositantes, com posterior rateio proporcional por todos, dos títulos assim subscritos, ou, caso não sejam rateáveis, do produto da sua venda.

11. Price List

An updated price list is always available at any Bank Branch. The said list sets out prevailing interest rates, index-linked rates, commissions and the cost of all services provided by the Bank and/or the calculation method for the latter.

12. Settlement of Active Operations

- 12.1. In order to make due payment of any Client liability vis-à-vis the Bank on active operations, including amounts overdrawn on Current Account, the Bank may debit any accounts held by those who are liable for debts, regardless of any assumptions of legal compensation. It may also, insofar as is necessary, use all or part of the revenue on time deposits or financial applications which, to this end, it may also mobilize prior to their maturity.
- 12.2. The Bank may debit any bills due and accepted by any of the holders from the Current Account of the latter.
- 12.3. By way of a surety for any obligations taken on and/or to be taken on, the Client hereby authorises the Bank to use as collateral - as a guarantee of payment and irrespective of the dates of maturity and the currency of the deposit - all the assets, financial and otherwise, in its safekeeping in Client account, and/or withhold his credit balances. The said collateral shall also serve as a guarantee of payment of any credit granted in financial terms under the terms of the collateral or bank guarantees and overdraft limits, or any other responsibilities.

13. Instructions

- 13.1. Instructions pertaining to the account shall be sent to the respective Client Manager or to whosoever has replaced him. Instructions shall be conveyed in writing and in Portuguese, English or Spanish, indicating the number of the respective account.
- 13.2. However, under a specific arrangement with the Client, the Bank may agree to receive instructions by phone, telex or telefax. Any such instructions shall always comply with the conditions whereunder the account is transacted and be confirmed subsequently in writing. Instructions by phone shall only be accepted if and when the Bank has a call-recording system.
- 13.3. The Client shall be liable for any losses or damages deriving from Bank actions carried out in accordance with its reasonable and credible interpretation of the Client's instructions.
- 13.4. Should instructions fail to be clear and precise, or should they be contradictory, the Bank reserves the right not to carry them out.
- 13.5. The Bank may only act in accordance with the Client's instructions. Any instructions involving an overseas component may only be carried out by the Bank on such days as the Banks or other institutions concerned operate in the country or countries in question.
- 13.6. Should the sum total of the various orders or instructions given by the Client exceed his available balances, the Bank reserves the right to choose which of these orders or instructions it shall carry out wholly or in part.

14. Monetary Units

- 14.1. The Bank shall only carry out operations in currencies with recognized international convertibility.
- 14.2. Unless otherwise agreed, credits and debits in a monetary unit other than that in which the Client's account is run shall be converted by the Bank to the monetary unit corresponding to the latter at the legally prevailing rate on the date of transaction.
- 14.3. With the prior agreement of the Bank, the Client may have at its disposal amounts in a currency other than that contracted by way of a bank cheque or a transfer at the request of the Client.

15. General Mandate

- 15.1. The Client empowers the Bank to carry out the following acts on his behalf:
 - a) On his behalf and as his representative, to subscribe to, form, acquire, redeem, repay, endorse, exchange, sell or require the repayment of the financial assets going to make up any account or application expressed in any currency, as well as to contract, to assign its contractual position in respect of any contracts pertaining to financial assets, to wit contango contracts;
 - b) To purchase, subscribe to and exercise any preferential or other rights - to wit public subscriptions or increases to capital - on any marketable securities, be they shares, bonds or other securities whereupon a variable, fixed or mixed yield is earned;
 - c) To sell, and in general to transfer, any of the aforementioned securities deposited in his marketable securities' account, including those of a registered or unregistered nature, being able to endorse securities, complete subscription forms and proceed to the respective entries.
- 15.2. When using the powers bestowed upon it, the Bank may do business with itself, as well as delegating such powers to a reputable entity such acts as the Client expressly agrees to.

16. Account Closure and Cancellation

- 16.1. Without prejudice to the powers bestowed upon it in line with the type of product concerned, whenever the Client ceases to comply with any of the obligations incumbent upon it under such General or Specific Conditions as are applicable, the Bank is entitled to proceed with the closure of the account unilaterally and with no prior warning.
- 16.2. With the exception of that case foreseen in the previous number above, the Bank may, at any time, see to the cancellation of a deposit or securities' account provided that it gives the Client fifteen days notice thereof. In the case of a current account, should the Client fail to withdraw the amount deposited the Bank shall send him a bank cheque for the sum of the balance at the time when the account is cancelled. After cancellation the Bank shall refuse all cheques pertaining to this account which have been presented to it for payment.
- 16.3. The Bank is entitled, at any time and of its own volition, to cease the business relations existing with the Client and, in particular, to cancel periodic transactions subject to specific conditions and for a given time period, and such credits as have been promised or guaranteed. In any such eventuality all transactions shall be suspended, and any outstanding credit shall become payable forthwith.

II - CURRENT ACCOUNTS

1. Types and Conditions for Transactions

- 1.1. Current Accounts may be transacted by cheque, payment orders, charge cards or any other means of payment issued or accepted by the Bank provided that such transactions bear the signature of the holder or holders of the account or a representative of the latter who has been given a power-of-attorney to this end deposited with the Bank. Current Accounts may also be transacted by phone or any other electronic means validated by secret personal codes which have been accepted by the Client.
- 1.2. Without prejudice to the previous number above, the Bank may require written confirmation of any operation carried out by phone.
- 1.3. Should there be more than one account holder, amounts may be withdrawn from the account, depending on the type of the latter, under the terms set out below:
 - a) "Joint and Several" Accounts - Can be transacted by any of the holders on their own;
 - b) Joint Accounts - Can only be transacted by both holders jointly;
 - c) Mixed Accounts - Can be transacted by way of the intervention of such people as have been stipulated in the agreement made (in the record of signatures) between the holders and the Bank.
- 1.4. As regards "Joint and Several" and mixed accounts, any of the holders can be held solely liable for the payment of any amounts pertaining to any amount overdrawn in the account, regardless of the nature of the operation bringing about the said overdraft.
- 1.5. The terms whereunder the account can be transacted may only be altered by way of the intervention of all those concerned and the completion of a new record of signatures.

2. Supply and Use of Cheques

- 2.1. It is incumbent upon the Bank to make decisions vis-à-vis the issuing of cheques in the Client's name.
- 2.2. Should the Bank accept the application for cheques, they shall be delivered to the Client at the Branch indicated by the latter unless he has requested that they be posted in which case they shall be sent at his expense and responsibility with the Bank declining to accept any liability for the loss or misuse thereof.

11. Preçário

Em todas as Agências do Banco encontrar-se-á sempre disponível um preçário actualizado, contendo as taxas de juro em vigor, indexantes, comissões e custo de todos os serviços prestados pelo Banco e/ou o modo de os calcular.

12. Regularização de Operações Activas

- 12.1. Para efectivação do pagamento de qualquer responsabilidade do Cliente para com o Banco, em operações activas, incluindo descobertos em Depósitos à Ordem, o Banco poderá debitar quaisquer contas de que sejam titulares os responsáveis pelas dívidas, independentemente dos pressupostos da compensação legal e pode, na medida do necessário, utilizar, total ou parcialmente, o produto de depósitos a prazo ou aplicações financeiras que, para o efeito, poderá também mobilizar antecipadamente.
- 12.2. O Banco poderá debitar as letras vencidas e aceites, por qualquer dos titulares, na conta de Depósito à Ordem destes.
- 12.3. Como garantia de todas e quaisquer obrigações assumidas e/ou a assumir, o Cliente autoriza desde já o Banco a caucionar, como garantia de bom pagamento, independentemente das datas de vencimento e da moeda de depósito, todos os bens e activos financeiros à sua guarda em contas do Cliente, e/ou reter os seus saldos credores. A referida caução servirá também como garantia do pagamento de créditos concedidos financeiramente ao abrigo de cações ou garantias bancárias e de limites a descoberto, ou quaisquer outras responsabilidades.

13. Instruções

- 13.1. As instruções relativas à conta devem ser enviadas para o respectivo Gestor de Cliente ou quem o substituir. As instruções deverão ser transmitidas por escrito, em português, inglês ou espanhol, com indicação do número de conta respectivo.
- 13.2. Porém, mediante acordo específico com o Cliente, o Banco pode aceitar receber instruções por telefone, telex ou telefax. Essas instruções terão sempre que respeitar as condições de movimentação da conta e serão posteriormente confirmadas por escrito. As instruções por telefone só serão aceites se e quando o Banco dispuser de sistema de gravação das chamadas.
- 13.3. Serão da responsabilidade do Cliente as perdas ou danos resultantes da actuação do Banco segundo o seu entendimento, razoável e verosímil, das instruções do Cliente.
- 13.4. Se as instruções não forem claras e precisas, ou se forem contraditórias, o Banco reserva-se o direito de não as executar.
- 13.5. O Banco só poderá actuar de acordo com as instruções do Cliente. As instruções que envolvam uma componente estrangeira, só poderão ser realizadas pelo Banco nos dias em que os Bancos, ou outras instituições envolvidas, operem no país ou países em questão.
- 13.6. Quando o total das várias ordens ou instruções dadas pelo Cliente excederem os seus saldos disponíveis, o Banco reserva-se o direito de escolher qual ou quais destas ordens ou instruções executará, no todo ou em parte.

14. Unidades Monetárias

- 14.1. O Banco só realizará operações em moedas com reconhecida convertibilidade internacional.
- 14.2. Salvo acordo em contrário, os créditos e débitos numa unidade monetária diferente daquela em que esteja denominada a conta do Cliente, serão convertidos pelo Banco para a unidade monetária correspondente a esta, à taxa vigente no dia da transacção.
- 14.3. Com prévio acordo do Banco, o Cliente poderá dispor de valores em moeda diferente da contratada, através de cheque bancário ou por transferência a pedido do Cliente.

15. Mandato Geral

- 15.1. O Cliente confere ao Banco os necessários poderes para, em seu nome, praticar os seguintes actos:
 - a) Em seu nome e representação, subscrever, constituir, adquirir, resgatar, amortizar, endossar, trocar, vender e exigir o reembolso de activos financeiros que integrem qualquer tipo de conta ou aplicação expressa em qualquer moeda, bem como contratar, distratar ou ceder a sua posição contratual relativamente a quaisquer contratos sobre activos financeiros, designadamente contratos de reporte;
 - b) Comprar, subscrever e exercer quaisquer direitos de preferência ou outros - designadamente em subscrições públicas ou aumentos de capital -, de quaisquer valores mobiliários, sejam estes acções, obrigações ou outros títulos de rendimento variável, fixo ou misto;
 - c) Vender e em geral transmitir quaisquer dos títulos acima identificados que se encontrem depositados na sua conta de valores mobiliários, incluindo os que revistam a natureza de títulos nominativos ou ao portador registados, podendo, designadamente, endossar títulos, preencher boletins de subscrição e proceder aos respectivos registos.
- 15.2. No uso dos poderes que lhe são conferidos, o Banco poderá fazer negócios consigo mesmo, bem como substabelecer tais poderes em entidade idónea, actos que o Cliente expressamente consente.

16. Encerramento e Cancelamento de Conta

- 16.1. Sem prejuízo das faculdades que lhe assistem em função do tipo de produto em causa, sempre que o Cliente deixe de cumprir qualquer das obrigações para si decorrentes das Condições Gerais, ou Específicas que sejam aplicáveis, o Banco tem o direito de proceder, unilateralmente e sem aviso prévio, ao encerramento da conta.
- 16.2. Fora do caso previsto no número anterior, o Banco poderá a todo o momento proceder ao cancelamento de uma conta de depósito à ordem ou de títulos, desde que avise o Cliente com a antecedência de quinze dias. No caso de depósito à ordem, se o Cliente não proceder ao levantamento da quantia em depósito, o Banco enviar-lhe-á um cheque bancário no valor do saldo existente no momento do cancelamento da conta. Após o cancelamento, o Banco devolverá todos os cheques relativos a essa conta que lhe sejam apresentados para pagamento.
- 16.3. Ao Banco assiste o direito de, em qualquer momento e por sua exclusiva vontade, fazer cessar, com efeito imediato, as relações de negócio estabelecidas com o Cliente e, em particular, cancelar as transacções a termo e condição e os créditos prometidos ou garantidos. Em tal eventualidade, serão suspensas todas as transacções, tornando-se imediatamente exigíveis todos os créditos pendentes.

II - DEPÓSITOS À ORDEM

1. Modalidades e Condições de Movimentação

- 1.1. As contas de Depósito à Ordem podem ser movimentadas por cheque, ordens de pagamento, cartões de débito ou quaisquer outros meios de pagamento emitidos ou admitidos pelo Banco, desde que tais movimentações contenham a assinatura do titular ou titulares da conta ou de um seu representante constituído mediante provação bastante, depositada no Banco. As contas de Depósito à Ordem podem ainda ser movimentadas mediante comunicação telefónica ou qualquer outro meio electrónico validado por códigos pessoais secretos e aceites pelo Cliente.
- 1.2. Sem prejuízo do número anterior, o Banco pode exigir confirmação por escrito para qualquer operação efectuada mediante comunicação telefónica.
- 1.3. Havendo pluralidade de titulares, a conta poderá ser movimentada a débito, segundo o seu tipo, nos seguintes termos:
 - 1.3.1. Contas Solidárias - Movimentáveis isoladamente por qualquer um dos titulares;
 - 1.3.2. Contas Conjuntas - Movimentáveis apenas pela intervenção conjunta de todos os titulares;
 - 1.3.3. Contas Mistas - Movimentáveis com a intervenção das pessoas previstas no acordo estabelecido (na ficha de assinaturas) entre os titulares e o Banco.
- 1.4. Nas contas solidárias e mistas, qualquer dos titulares é solidariamente responsável pelo pagamento de quaisquer quantias relativas a qualquer descoberto ocorrido na conta, independentemente da natureza da operação que originou tal saldo negativo.
- 1.5. Os termos de movimentação da conta, apenas poderão ser alterados com a intervenção de todos e mediante o preenchimento de uma nova ficha de assinaturas.

2. Fornecimento e Utilização de Cheques

- 2.1. Cabe ao Banco decidir sobre a emissão de cheques em nome do Cliente.
- 2.2. Caso o Banco aceite a requisição dos cheques, serão os mesmos entregues ao Cliente, na Agência por este indicada, salvo se este solicitar o seu envio por correio, caso em que os mesmos lhe serão enviados sob sua responsabilidade e a suas expensas, declinando o Banco qualquer responsabilidade decorrente do seu eventual extravio ou utilização abusiva.